



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0018/2024

EDITAL Nº. 0021/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1437/2024

INTERESSADO: DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SERVIÇOS MUNICIPAIS

Torna-se público que a **Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna/SP**, por meio de seu Exmo. Sr. Prefeito Municipal, com endereço a Rua Humaitá, nº 20 – Centro – Paraibuna/SP, realizará licitação para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO** na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, objetivando a **ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA MODERNIZAÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA**, conforme Termo de Referência.

O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com as disposições deste edital e seus Anexos, da lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, dos Decretos Municipais nºs 4.129 de 11 de janeiro de 2024, e 3.717 de 30 de Junho de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste edital.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08:00 do dia 15/07/2024 às 08:00 horas do dia 29/07/2024.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08:30 às 09:00 horas do dia 29/07/2024.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:00 horas do dia 29/07/2024.

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

DATA DA SESSÃO: 29 de julho de 2024

LOCAL: www.bllcompras.org.br

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E MAIORES INFORMAÇÕES SOBRE O EDITAL:

Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna – Divisão de Compras e Licitação

Rua Humaitá, 20, Centro - Paraibuna/SP

Telefones: (12) 3974-2080 – Ramal 1

E-mails: licitacao@paraibuna.sp.gov.br | eletronico@paraibuna.sp.gov.br

Site: www.paraibuna.sp.gov.br

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E MAIORES INFORMAÇÕES SOBRE ACESSO E CADASTRO NA PLATAFORMA BLL:

Bolsa de Licitações do Brasil - Suporte ao Fornecedor



Telefone: (41) 3097-4600 | E-mail: contato@bll.org.br

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente edital de Pregão Eletrônico é a **ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA MODERNIZAÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA** conforme especificações do **Anexo 01 – Termo de Referência**.

2. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Pregão Eletrônico (licitações) da Bolsa de Licitações do Brasil (BLL).

2.2. Os trabalhos serão conduzidos por Pregoeira indicada pela Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “BLL Compras” constante na página da internet da Bolsa de Licitações do Brasil (www.bll.org.br).

2.3. A licitação que é objeto do presente Edital poderá ser revogada por razões de conveniência e oportunidade, sendo que o motivo determinante para a revogação do processo Licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado, assegurada a prévia manifestação dos interessados, de acordo com o art. 71, inciso II e §§ 2º e 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.4. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada, nos termos do artigo 83 da Lei nº 14.133/2021.

3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

3.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

3.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: eletronico@paraibuna.sp.gov.br ou licitacao@paraibuna.sp.gov.br.

3.3. A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada da apresentação de documento de identificação, se tratando de pessoa física; e, se tratando de pessoa jurídica, também do Ato Constitutivo.



- 3.4.** Caso a impugnação seja assinada por procurador, deverá anexar Instrumento de Procuração que comprove os poderes de representação do Signatário.
- 3.5.** O Pregoeiro(a) responderá à impugnação ou o pedido de esclarecimento no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, conforme art. 164, parágrafo único, da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.
- 3.6.** As respostas aos pedidos de esclarecimento serão divulgadas na Plataforma e no site eletrônico oficial da Prefeitura.
- 3.7.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 3.8.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 3.9.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

4. DA QUANTIDADE E VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO

4.1. O valor estimado para a execução dos serviços, objeto do presente Pregão é de **R\$ 2.130.149,29 (dois milhões, cento e trinta mil, cento e quarenta e nove reais e vinte e nove centavos)** distribuído em seus respectivos itens conforme segue:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTDE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	Luminária de LED para iluminação pública, de 33 até 50W – Fornecimento e instalação	UN	356	R\$ 239,00	R\$ 85.084,00
02	Luminária de LED para iluminação pública, de 68 até 97W – Fornecimento e instalação	UN	334	R\$ 400,22	R\$ 133.673,48
03	Luminária de LED para iluminação pública, de 98 até 137W – Fornecimento e instalação	UN	1735	R\$ 465,22	R\$ 807.156,70
04	Luminária de LED para iluminação pública, de 138 até 180W – Fornecimento e instalação	UN	53	R\$ 598,88	R\$ 31.740,64
05	Luminária de LED para iluminação pública, de 181 até 239W – Fornecimento e instalação	UN	397	R\$ 682,01	R\$ 270.757,97
06	Luminária de LED para iluminação pública, de 240 até 350W – Fornecimento e instalação	UN	522	R\$ 1.074,44	R\$ 560.857,68
07	Substituição de luminária de vapor de mercúrio/vapor de sódio por luminária de LED para iluminação pública (não inclui fornecimento)	UN	1686	R\$ 142,87	R\$ 240.878,82



Valor Total

R\$ 2.130.149,29

5. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1. Para participação na licitação, os interessados deverão credenciar-se diretamente ou através de uma corretora de mercadorias associada à Bolsa de Licitações do Brasil (Plataforma BLL), telefone: (41) 3097-4600 – até o horário fixado neste Edital para apresentação da proposta e início do pregão.

5.2. Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação exigida para o respectivo cadastramento junto a Bolsa de Licitações do Brasil, além daquelas em regime de consórcio, desde que cumprida as disposições do artigo 15 da Lei 14.133/2021.

5.3. O licitante deverá estar credenciado, preferencialmente de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa de Licitações, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

5.4. O provedor do sistema eletrônico poderá cobrar pelos custos pela utilização dos recursos de tecnologia da informação nos termos do regulamento do sistema.

OBSERVAÇÃO: O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do Licitante vencedor do certame, que pagará à Bolsa de Licitações, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao percentual estabelecido pela mesma sobre o valor contratual ajustado, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação.

5.5. A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitada no sistema, informar no campo próprio o seu regime de tributação, para fazer valer o direito de prioridade no desempate. (Artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006). O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.6. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.



5.7. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5.8. Não poderão disputar esta licitação:

5.8.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

5.8.2 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

5.8.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

5.8.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

5.8.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

5.8.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

5.8.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

5.8.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

5.8.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

5.8.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021

5.9. O impedimento de que trata o item **5.8.4** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.



5.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens **5.8.2** e **5.8.3** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

5.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

5.12. O disposto nos itens **5.8.2** e **5.8.3** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

5.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.14. A vedação de que trata o item **5.8.10** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5.15. Empresas com falências decretadas.

5.15.1. Para as empresas que estejam em recuperação judicial ou extrajudicial será permitida a participação desde que o licitante apresente Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, e atenda a todos os demais requisitos de habilitação, tudo nos exatos termos da Súmula 50 do TCE-SP:

“Em procedimento Licitatório, não pode a Administração impedir a participação de empresas que estejam em recuperação judicial, das quais poderá ser exigida a apresentação, durante a fase de habilitação, do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital”.

6. REGULAMENTAÇÃO OPERACIONAL DO CERTAME

6.1. O certame será conduzido pela Pregoeira, com o auxílio da equipe de apoio, que



terá em especial, as seguintes atribuições:

- a)** conduzir a sessão pública;
- b)** receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- c)** verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- d)** coordenar a sessão pública e o envio de lances;
- e)** verificar e julgar as condições de habilitação;
- f)** sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
- g)** receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão; h) indicar o vencedor do certame;
- h)** adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
- i)** conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
- j)** encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua adjudicação e homologação.

k) Caberá à equipe de apoio auxiliar a Pregoeira nas etapas do processo licitatório.

6.1.1. A pregoeira poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

6.2. CREDENCIAMENTO NA PLATAFORMA BLL - BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL:

6.2.1. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear, através de Termo de Credenciamento, operador devidamente credenciado em qualquer corretora de mercadorias associada à Bolsa Brasileira de Licitações do Brasil, ou pela própria Bolsa de Licitações do Brasil, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no sistema de compras do site www.bll.org.br

6.2.2. A participação do licitante no Pregão Eletrônico se dará diretamente pela BLL, ou por meio de corretora contratada para representá-lo, que deverá manifestar em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

6.2.3. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

6.2.4. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Bolsa de Licitações do Brasil.

6.2.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não



cabendo a Bolsa de Licitações do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.2.6. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

6.3. DA PARTICIPAÇÃO NA PLATAFORMA BLL:

6.3.1. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador direto, ou da corretora de mercadorias) e subsequente cadastramento para participar do pregão e encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.

6.3.2. Caberá ao licitante participante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.3.3. Quaisquer dúvidas em relação ao acesso no sistema operacional (BLL) poderão ser esclarecidas pelo número (41) 3097-4600 ou pelo e-mail: contato@bll.org.br, ou ainda, através de uma corretora de mercadorias associada.

6.3.4. É VEDADO AO FORNECEDOR IDENTIFICAR-SE EM SUA PROPOSTA AO LANÇÁ-LA NO SISTEMA OU NO DECORRER DA SESSÃO DO PREGÃO, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO DO LICITANTE.

6.4. ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES:

6.4.1. A partir do horário previsto no Edital e no sistema para cadastramento e encaminhamento da proposta inicial de preço, terá início à sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando a Pregoeira a avaliar a aceitabilidade das propostas.

6.4.2. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

6.4.3. Só serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

6.4.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro, sendo que o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação as propostas que cobrir a melhor oferta, será de **R\$ 100,00 (cem reais)**.

6.4.5. Fica a critério da Pregoeira a autorização da correção de lances com valores digitados errados ou situação semelhante.



6.4.6. Na etapa de lances, o modo de disputa será no **MODO ABERTO**, de acordo com o artigo 56, I, da Lei nº 14.133/2021. A etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez minutos) e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração desta etapa (conforme o artigo 23 da IN nº 73/2022).

6.4.6.1. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.4.6.2. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.4.6.3. O Pregoeiro(a) poderá estabelecer durante a sessão, intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

6.4.7. Devido à imprevisão de tempo extra, as Empresas participantes deverão estimar o seu valor mínimo de lance a ser ofertado, evitando assim, cálculos de última hora, que poderá resultar em uma disputa frustrada por falta de tempo hábil.

6.4.8. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances seguindo a ordem crescente de valores.

6.4.9. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.4.10. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.4.11. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.4.12. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.4.13. Em atendimento ao disposto no capítulo V da Lei Complementar nº 123/2006 e em conformidade com o artigo 79 do Decreto Municipal nº 4.129/2024, encerrada a fase de lances, se a proposta de menor lance não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e o sistema eletrônico identificar que houve proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta de menor lance, será procedido o seguinte:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, será convocada pelo sistema eletrônico, para, no prazo de 05 (cinco) minutos após a convocação, apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do



certame, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicada em seu favor o objeto do pregão.

b) no caso de empate de propostas apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte que se enquadrem no limite estabelecido no subitem "6.4.13.", o sistema realizará um sorteio eletrônico entre elas para que se identifique aquela que primeiro será convocada para apresentar melhor oferta, na forma do disposto na alínea "a".

c) não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, na forma da alínea "a" anterior, serão convocadas as remanescentes, quando houver, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

6.4.13.1. Na hipótese de não contratação nos termos previstos no subitem **6.4.13**, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, desde que atendidos os requisitos de habilitação.

6.4.14. Quando for constatado o empate, deverão ser aplicados os critérios de desempate previstos no artigo 60 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação do disposto no artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2066.

6.4.15. Definido o resultado do julgamento, o agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação deverá encaminhar contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital, conforme previsto no artigo 194 do Decreto Municipal nº 4.129/2024.

6.4.15.1. A negociação será pública e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.4.15.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração, nos termos do artigo 61, §1º da Lei nº 14.133/2021.

6.4.15.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7. APRESENTAÇÃO E PREENCHIMENTO DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

7.1. A licitante mais bem classificada deverá anexar na Plataforma, até a data e horário limite do Edital, a sua Proposta de Preços e, **em até 2 (duas) horas úteis após a solicitação do(a) pregoeiro(a)**, a Proposta de Preços escrita readequada, se for o caso, com os valores oferecidos após a etapa de lances, em 01 (uma) via, rubricada em todas as folhas e a última assinada pelo Representante Legal da Empresa citado nos documentos de habilitação, em linguagem concisa, sem emendas, rasuras ou



entrelinhas, contendo Razão Social, CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, Inscrição Estadual, endereço completo, número de telefone, e-mail comercial da empresa, e-mail pessoal do administrador, número de agência e conta bancária (Anexo V).

7.1.1. Caso a proposta esteja assinada por representante, deverá anexar a procuração, com os devidos poderes para representar a empresa (juntamente com cópia de documento pessoal identificador).

7.1.2. O sistema informará a proposta de menor preço (ou melhor proposta) imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pela Pregoeiro(a) acerca da aceitação do lance de menor valor.

7.1.3. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação.

7.1.4. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7.1.5. O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

7.2. Não se admite que o licitante ofereça proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no item/lote.

7.3. A proposta deve conter oferta firme e precisa, sem alternativa de produtos, preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

7.4. Na ficha técnica/proposta deverá, obrigatoriamente, ser informado no campo próprio as ESPECIFICAÇÕES, MARCAS e quando for o caso, informar se a empresa é ME/EPP. A não inserção de arquivos ou informações contendo as especificações e as marcas dos produtos neste campo implicará na desclassificação da Empresa, face à ausência de informação suficiente para classificação da proposta.

7.5. A proposta escrita, deverá ser apresentada igual ao Modelo fornecido no **Anexo II**, e conter:

a) Razão Social, CNPJ, Inscrição Estadual, endereço completo, número de telefone, e-mail comercial da empresa, e-mail pessoal do administrador, número de agência e conta bancária;

b) Os valores dos impostos já deverão estar incorporados e somados ao valor do produto ou destacados;

c) O prazo de validade que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da abertura das propostas virtuais;

d) Especificação completa do serviço oferecido com informações técnicas que possibilitem a sua completa avaliação;



e) Data e assinatura do Representante Legal da empresa;

f) valor unitário, podendo ser considerado no máximo 04(quatro) casas após a vírgula e o valor total do item;

7.6. Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os custos e demais despesas e encargos inerentes ao produto até sua entrega no local fixado neste Edital.

7.7. Na hipótese do licitante ser microempresa ou empresa de pequeno porte, será necessário à informação desse regime fiscal no campo próprio da ficha técnica, sob pena do licitante enquadrado nessa situação não utilizar os benefícios do direito de preferência para o desempate, conforme estabelece a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

7.8. O objeto deverá estar totalmente dentro das especificações contidas no **ANEXO 01 - Termo de Referência**.

7.9. A validade mínima da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

7.10. Em sua omissão, a proposta será considerada válida pelo período acima, a contar da data da sessão pública do Pregão, independentemente de qualquer outra manifestação da licitante.

7.11. SÃO VEDADAS PROPOSTAS PARA UM MESMO ITEM/LOTE FORMULADAS POR ESTABELECIMENTOS DISTINTOS DE UMA MESMA LICITANTE (DISPUTA ENTRE MATRIZ E FILIAL OU ENTRE FILIAIS, POR EXEMPLO). O DESCUMPRIMENTO IMPLICARÁ A DESCLASSIFICAÇÃO DE AMBAS PROPONENTES.

8. DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

8.1. Todas as despesas decorrentes de entrega/troca do objeto e/ou encargos trabalhistas correrão por conta da Contratada.

9. DA FASE DE JULGAMENTO

9.1. Para julgamento será adotado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, observado o prazo para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste Edital e anexos.

9.2. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.2.1 Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica emitida no site do TCU; (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>);



9.2.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

9.2.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça. (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

9.2.4. Certificado de Apenado emitido pelo site do TCE-SP; (<https://www4.tce.sp.gov.br/publicacoes/apenados/apenados.shtm>)

9.3. Constatada a existência de sanção, o(a) Pregoeiro(a) reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação (observando o disposto na Súmula nº 51 TCE/SP).

A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar (artigo 87, IV da Lei nº 8.666/93) tem seus efeitos jurídicos estendidos a todos os órgãos da Administração Pública, ao passo que, nos casos de impedimento e suspensão de licitar e contratar (artigo 87, III da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei nº 10.520/02), a medida repressiva se restringe à esfera de governo do órgão sancionador.

9.4. O Pregoeiro(a) reserva-se o direito de solicitar das licitantes, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.

9.5. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar **toda** a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.6. O não atendimento ao solicitado no item anterior será entendido como renúncia a qualquer privilégio e a empresa receberá o mesmo tratamento dispensado às demais, não beneficiadas pelo Estatuto da Microempresa.

9.7. A microempresa ou empresa de pequeno porte que **possuir restrição** em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal**, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame **(desde que o documento vencido seja apresentado)**.

9.8. O prazo de que trata o **item 9.7** poderá ser prorrogado, por igual período, desde que seja requerido por escrito pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

9.9. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.



9.10. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento da proposta ou da habilitação, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro horas) de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

9.11. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

9.12. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz, devendo ser observado o seguinte:

9.12.1. Se a Proponente for Matriz, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da Matriz, ou;

9.12.2. Se a Proponente for filial, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, exceto quanto à Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS, por constar no próprio documento que é válido para Matriz e Filial.

9.13. Os documentos de habilitação poderão ser originais ou apresentados por qualquer processo de cópia, devidamente autenticada, mecânica ou eletronicamente (preferencialmente por este último), ou acompanhada de Declaração de Autenticidade por Advogado, sob sua responsabilidade pessoal, salvo os documentos emitidos por meio eletrônico, cuja autenticidade poderá ser verificada na rede mundial de computadores (internet), quando possível.

9.13.1. QUANDO OS DOCUMENTOS FOREM ASSINADOS PELO PROCURADOR, ANEXAR AOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO CÓPIA DA RESPECTIVA PROCURAÇÃO.

9.14. Serão desclassificadas, nos termos do artigo 59 da Lei nº 14.133/2021, as propostas que:

9.14.1. Contiverem vícios insanáveis;

9.14.2. Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

9.14.3. Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

9.14.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

9.14.5. Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável;

9.15. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

9.16. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no item

9.14.4.



9.17. No caso de obras e serviços de engenharia e arquitetura, para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado no edital, conforme as especificidades do mercado correspondente.

9.18. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexecutáveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

9.19. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

9.20. Ocorrendo discordância entre os valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos.

10. HABILITAÇÃO

10.1. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação. Para habilitação, deverão ser observados os artigos 62 a 70 da Lei 14.133/2021.

10.1.1. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento.

10.1.2. Serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

10.2. O licitante vencedor deverá encaminhar, exclusivamente pela Plataforma, os documentos de habilitação exigidos no edital, até a data e o horário estabelecidos após solicitação.

10.2.1. Os documentos de habilitação exigidos neste Edital deverão, OBRIGATORIAMENTE, ser anexados na Plataforma BLL, no prazo de, no mínimo, 02 (duas) horas úteis, após convocação do Pregoeiro(a).

ATENÇÃO: A AUSÊNCIA DE QUALQUER DOCUMENTO IMPLICARÁ A INABILITAÇÃO DO LICITANTE.

10.2.2. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via plataforma, no prazo de até 2 (duas) horas úteis após solicitação do(a) pregoeiro(a) no sistema eletrônico.



10.2.3. A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

10.2.4. Todos os documentos relativos à habilitação exigidos neste edital, das empresas licitantes, deverão ser anexados **exclusivamente** via sistema (Plataforma BLL - www.bll.org.br).

10.3. PARA FINS DE HABILITAÇÃO, AS LICITANTES PROVISORIAMENTE VENCEDORAS DEVERÃO ENCAMINHAR ELETRONICAMENTE VIA PLATAFORMA WWW.BLLCOMPRAS.ORG.BR OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

10.3.1. DA HABILITAÇÃO JURIDICA

a) Ato Constitutivo da empresa (Anexar um dos listados abaixo de a.1 até a.5, de acordo com o enquadramento da sua empresa).

a.1) Registro Comercial: no caso de empresa individual;

a.2) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e sua consolidação e posteriores alterações contratuais: em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

a.3) Ato Constitutivo: devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

a.4) Decreto de Autorização e Ato de Registro ou Autorização para Funcionamento: expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;

a.5) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual: no caso das empresas enquadradas como microempreendedor individual;

10.3.2. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Comprovante de Inscrição no CNPJ: Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) Certidão Conjunta Federal: Certidão Conjunta Negativa de Débitos (CND) ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa (CPEND), relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União inclusive créditos tributários relativos às contribuições sociais, expedida pela Secretaria da Receita Federal (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);

c) Certidão Estadual/Distrital: Certidão Negativa (ou positiva com efeito de Negativa) de Débitos Tributários Inscrições na Dívida Ativa, emitida pela Procuradoria Geral do Estado sede da licitante;



d) Certidão Municipal: Certidão Negativa (ou positiva com efeito de Negativa) de regularidade para com a Fazenda Municipal Mobiliária da sede da Proponente;

e) Certidão Regularidade FGTS: Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal (ou positiva com efeito de Negativa);

f) Certidão de Débitos Trabalhistas: Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa;

10.3.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA.

a) Certidão negativa de falência / recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II.

a.1) *Empresas que estejam em recuperação judicial, será exigida a apresentação, durante a fase de habilitação, do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital, conforme Súmula 50 do TCE-SP.*

a.2) *Para as empresas que optarem de participar através de filial, deverá também ser apresentada certidão negativa para com o cartório/comarca onde se encontra instalada a filial.*

b) Balanço Patrimonial: demonstração de resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais;

c) As empresas criadas no exercício financeiro vigente deverão atender todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (art. 65, § 1º, da Lei nº 14.133/21).

d) Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 02 (dois) anos;

e) Comprovação de boa situação financeira da empresa, por meio de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), iguais ou superiores a 01 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

Ativo Circulante (AC) + Realizável a Longo Prazo (RLP)

ILG = _____

Passivo Circulante (PC) + Passivo Não Circulante (PNC)

Ativo Total (AT)



ISG = _____

Passivo Circulante (PC) + Passivo Não Circulante (PNC)

Ativo Circulante (AC)

ILC = _____

Passivo Circulante (PC)

f) O balanço patrimonial deverá estar assinado pelo responsável legal da empresa e pelo responsável por sua elaboração, Contador ou outro profissional equivalente devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

g) As empresas com escrituração meio papel deverá apresentar em cópia autenticada das páginas do livro diário devidamente registrado no órgão competente, sendo elas:

a - Balanço patrimonial;

b - Demonstrações contábeis do último exercício social, exigíveis e apresentados na forma da lei;

c - Termos de Abertura e Encerramento

h) As empresas com escrituração digital deverão apresentar a impressão do arquivo gerado pelo SPED contábil, apresentando:

a - Termo de Autenticação com a identificação do Autenticador – Junta Comercial (impresso do arquivo SPED Contábil);

b - Termo de Abertura e Encerramento (impresso do arquivo SPED contábil);

c - Balanço Patrimonial (impresso do arquivo SPED contábil);

d - Termo de abertura e encerramento

e - Requerimento de autenticação de Livro Digital;

f - Recibo de entrega de Escrituração Contábil Digital

g - Comprovação de possuir Capital Social mínima correspondente a 10% do valor estimado pela administração para a contratação.

i) O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

10.3.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

10.3.4.1. Comprovação de capacidade técnico-operacional, por meio de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, com identificação do subscritor, demonstrando a execução pretérita pela licitante de serviços compatíveis em características e quantidades com os serviços licitados, devendo, para efeito de demonstração de compatibilidade, demonstrar a execução



pretérita dos seguintes quantitativos mínimos de serviço, que equivalem a 50% do total contratado (Súmula 24 do TCE/SP). Os atestados devem conter:

- A)** CNPJ da licitante e endereço atualizado da empresa;
- B)** Relatório dos serviços realizados;
- C)** Nome completo, telefone e assinatura do responsável pela sua emissão.

10.3.4.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

10.3.4.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

10.3.4.4. A Administração se resguarda no direito de diligenciar junto a pessoa jurídica emitente do Atestado/Declaração de Capacidade Técnica, visando a obter informações sobre o serviço prestado, podendo solicitar cópias dos respectivos contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios da execução/fornecimento do serviço.

10.3.4.5. Em hipótese alguma será aceito pela Administração atestado/declaração emitido pela própria licitante, sob pena de infringência ao princípio da moralidade, pois a licitante não possui a impessoalidade necessária para atestar sua própria capacitação técnica.

10.3.5. DECLARAÇÕES:

a) Declaração Unificada: Deverá ser redigida igual ao modelo do Anexo III, contendo em seu teor:

- Que cumpre os requisitos de habilitação;
- Que inexistente fato impeditivo à sua participação na licitação;
- Que cumpre o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;
- Que cumpre as exigências de reserva de cargos;
- Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas;
- Que está apta a emitir Nota Fiscal Eletrônica;
- Que não possui em seu quadro de pessoal servidores públicos da Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna;
- Que os sócios / proprietários da empresa não possuem parentesco servidor público;
- Declaração de enquadramento;
- Declaração de optante do Simples Nacional.

b) As empresas que pretenderem utilizar dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06 e Lei Complementar 147/14, deverão anexar na Plataforma BLL, juntamente com a declaração, o comprovante de enquadramento emitido pela Junta Comercial (Ex: Certidão Simplificada);



10.3.6. No caso de os documentos não fixarem prazo de validade, serão considerados 90 (noventa) dias a contar de sua emissão e/ou impressão.

10.3.7. DEMAIS EXIGÊNCIAS PARA A QUALIFICAÇÃO

a) Declaração de que está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do objeto licitado, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

b) Declaração de Grau de Parentesco e Inexistência de Vínculo, DECLARA, sob as penas da lei, sua não condição de cônjuge, companheiro(a) ou parente até segundo grau civil de servidor do Município, ocupante de cargo de sua administração, bem como que não possui empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de Membros e Servidores ocupantes de cargos de direção, chefia ou assessoramento desta Instituição, bem como a prestação de serviço por empregado de empresa fornecedora de mão-de-obra que se enquadre na situação citada acima.

11. DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

11.1. Os documentos complementares a serem requisitados e apresentados não poderão ser os já exigidos para fins de habilitação no instrumento convocatório. Em outras palavras, não se trata de uma segunda oportunidade para envio de documentos de habilitação. A diligência em questão permite, apenas, a solicitação de outros documentos para confirmação dos já apresentados.

11.2. A sessão pública ficará suspensa, ou seja, permanecerá em fase de classificação/habilitação até o recebimento da documentação complementar (se necessário).

11.2.1. O não cumprimento do prazo de envio da documentação complementar exigida acarretará a desclassificação da proposta vencedora, passando-se assim, para a segunda colocada. Após a conferência dos documentos enviados, se estiverem de acordo com o solicitado, será declarada a empresa vencedora do lote/item e aberto o prazo para manifestação de intenção de interposição de recurso.

12. DOS RECURSOS

12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.



12.2. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

12.3. As razões do recurso deverão ser apresentadas no prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

12.4. O recurso deverá, posteriormente à intenção manifestada, ser anexado na Plataforma BLL, em campo próprio do sistema, ou protocolado via Protocolo Online, no site oficial da Prefeitura.

12.5. Os demais licitantes ficarão intimados para se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

12.6. A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos desta cláusula, importará na decadência desse direito, e a Pregoeiro(a) estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

12.7. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

12.8. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

12.9. Os recursos contra decisões da Pregoeiro(a) não terão efeito suspensivo;

12.10. Após a apresentação das contrarrazões ou do decurso do prazo estabelecido para tanto, a PREGOEIRO(A) examinará o recurso, podendo reformar sua decisão ou encaminhá-lo, devidamente informado, à autoridade competente para decisão.

12.11. O recurso dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão, a qual poderá reconsiderar a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei n.º 14.133/21.

14. DA CONTRATAÇÃO

14.1. Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da data da convocação. A adjudicatária deverá assinar fisicamente ou eletronicamente.



14.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

14.1.2. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

14.1.3. A administração poderá enviar a Ata de Registro de Preços via e-mail cadastrado pela empresa, que deverá devolvê-la assinada no mesmo prazo descrito no item **14.1**.

14.2. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura de Ata de Registro de Preços, cuja respectiva minuta constitui modelo nos anexos do presente ato convocatório.

14.3. Este Edital e seu(s) anexo(s) integrarão a Ata de Registro de Preços firmada, independente de transcrição.

15. DA ORDEM DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1. As Ordens de Execução dos Serviços, objeto desta licitação, serão expedidas pelo Departamento Municipal de Serviços Municipais, de conformidade com a ata de fornecimento a ser firmada entre as partes, contados da sua formalização.

15.2. Se, por ocasião da expedição do Pedido de Compra, as certidões de regularidade fiscal da proponente vencedora estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitador verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

15.3. O Pedido ou outro instrumento correspondente será enviado através do e-mail cadastrado, via mensagem por aplicativo ou outro meio eletrônico equivalente, o qual deverá a contratada confirmar o recebimento.

16. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E VISITA TÉCNICA

16.1. A forma de execução dos serviços está descrita nos **Itens 4 e 5 do Termo de Referência, anexo I deste Edital**.

16.2. Sobre a Visita Técnica:

a. As empresas deverão realizar VISITA TÉCNICA, conforme art. 63 da Lei nº 14.133/21 para ter conhecimento do local/serviços do objeto e deverá fazer o agendamento prévio com o Departamento de Serviços Municipais pelo telefone (12) 39742070.



b. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

c. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

d. Conforme art. 63 § 3º da Lei 14.133/21 poderá a visita técnica ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratada.

17. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

17.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

17.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos/corrigido no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

17.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

17.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

17.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

17.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.



17.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

18. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

18.1. Para o pagamento do objeto ora instrumento, deverá ser observado o disposto nos artigos 141 a 146 da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações.

18.2. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos, mediante a entrega da nota fiscal conferida, assinada e encaminhada a Divisão de Gestão Contábil da Prefeitura de Paraibuna.

18.3. As notas Fiscais deverão ser emitidas pela Proponente Vencedora, ou seja, com CNPJ idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros.

18.4. A respectiva nota fiscal deverá conter, detalhadamente, as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia, se for o caso, além do número do Processo, modalidade e autorização.

18.5. Constatadas incorreções, serão as notas fiscais devolvidas à contratada para correção e o prazo de pagamento recontado após apresentação da Nota Fiscal/Fatura válida.

18.6. Caso a detentora da ata não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

18.7. Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente na Prefeitura, tal prazo estender-se-á até o primeiro dia útil subsequente.

18.8. No caso de inadimplemento da obrigação o valor da parcela em atraso será atualizado monetariamente pelo IPCA – E - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial, incidente entre a data do inadimplemento e o efetivo pagamento.

18.9. Para o fim de correção monetária, será considerada como data do vencimento o primeiro dia útil subsequente ao 30º (trigésimo) dia, contado da data da apresentação da Nota Fiscal ou de sua regularização, na forma do Parágrafo Terceiro.

18.10. Contratante se reserva no direito de não efetuar o pagamento se o objeto ofertado não corresponde as especificações técnicas.

18.11. Em caso de irregularidades do objeto ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir das correspondentes regularizações.

18.12. Os arquivos na extensão “.xml” referente à Nota Fiscal Eletrônica deverão ser encaminhados para o e-mail: nfe@paraibuna.sp.gov.br.

18.13. Forma de pagamento:

18.13.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.



18.13.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

18.13.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

18.13.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

18.13.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

18.13.6. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

18.14. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

I. Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014);

II. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/1990);

III. Certidão de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Nacional.

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

19. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

19.1. Os recursos financeiros para realização do objeto desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária do exercício corrente e consignadas em compatibilidade no exercício subsequente.

Fonte de Recurso: 01 Tesouro

02.07.01 - Setor de Serviços Urbanos.

15.452.008.2024 - Manutenção de Ações Destinado ao Desenvolvimento Urbano.

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

02.06.01 - Setor de Estradas Rurais Municipais.



26.782.0007.2023 - Manutenção de ações Destinado ao SERM.

3.3.90.30 - Material de consumo

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

20. DO REAJUSTE

20.1. Após o interregno de 01 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, conforme disposto no artigo 92, §3º da Lei nº 14.133/2021, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, pela variação do Índice IPCA-E - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial.

21. DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

21.1. Conforme prevê o artigo 124, II, "d" da Lei Federal 14.133/2021, é possível restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do instrumento em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do instrumento tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no instrumento.

21.2. A administração responderá ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo de até 30 (trinta) dias corridos.

22. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

22.1. Em conformidade com o previsto nos artigos 165 a 166 do Decreto Municipal nº 4.129/2024, detentor da Ata de Registro de Preços, assegurado o contraditório e a ampla defesa, terá seu registro cancelado quando:

22.1.1. For liberado;

22.1.2. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

22.1.3. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração Pública, sem justificativa aceitável;

22.1.4. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

22.1.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

22.1.6. Não aceitar o preço revisado pela administração.

22.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço, sem aplicação de penalidades, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.



22.3. A ata de registro de preços poderá ser rescindida nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos em geral.

22.4. Fica facultada a utilização, pela Administração Municipal, dos registros de preços de outros entes federativos, desde que demonstrada a sua vantajosidade.

22.5. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação

23. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

a. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

i. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

ii. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

4. Deixar de apresentar amostra, quando exigido;

5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

iii. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

iv. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

v. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

vi. Fraudar a licitação;

vii. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

viii. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação



a. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

ix. Advertência;

x. Multa;

xi. Impedimento de licitar e contratar e

xii. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Na aplicação das sanções serão considerados:

xiii. A natureza e a gravidade da infração cometida.

xiv. As peculiaridades do caso concreto

xv. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

xvi. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

xvii. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

a. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

xviii. Para as infrações previstas nos itens I, II e III, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

xix. Para as infrações previstas nos itens IV, V, VI, VII e VIII, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

a. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

b. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

c. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens IV, V, VI, VII, bem como pelas infrações administrativas previstas nos



itens I, II e III que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

e. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item III, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

f. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da

g. data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

h. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

i. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

j. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

k. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

24. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DO CERTAME

24.1 Nos termos do artigo 71 da lei nº 14.133/2021, encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

24.1.1. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

24.1.2. Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;



24.1.3. Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

24.1.4 Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

24.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

24.3. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

24.4. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

25. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

25.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 01 (um) ano e poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme dispõe o artigo 84 da Lei nº 14.133/2021.

26. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

26.1. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, seu prazo de vigência deverá ser ajustado conforme necessidade da administração municipal, assim como a futura cessão dos pontos de iluminação pública que estão sob a responsabilidade de outra concessionária.

26.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

26.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

26.4. A execução da Ata deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato **Sr. Eric Sérgio de Jesus Porfirio** e todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

26.5. O fiscal técnico da Ata anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, § 1º).

26.6. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III).

26.7. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.



26.8. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

26.9. O fiscal técnico do contrato deverá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

26.10. O Departamento de Finanças verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

26.11. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

26.12. O gestor da Ata coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração..

26.13. O gestor da Ata acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

26.14. O gestor da Ata acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

26.15. O gestor da Ata tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

26.16. O fiscal administrativo da Ata comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

26.17. O gestor da Ata deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.



26.18. Fica designada para gerir a execução do contrato o servidor Edson Bento de Oliveira, como representante da Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna, devendo:

A - Zelar pela fiel execução do contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;

B - Avaliar os produtos nos quesitos de qualidade, atentando para que todas as especificações constantes na descrição do objeto sejam atendidas;

C - Reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto fornecido em desacordo com o estabelecido.

D - A fiscalização exercida pelo Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução dos itens deste Termo de Referência.

27. DA SUBCONTRATAÇÃO

27.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do presente contrato, sem a anuência da autoridade competente, manifestada após o reconhecimento da ocorrência de motivo justificado e formalizado, mediante o qual se mantenha a integral responsabilidade da mesma contratada pelo fornecimento satisfatório do objeto licitado, nos exatos termos do artigo 122, parágrafos 1º, 2º e 3º da Lei 14.133/21.

28. AVALIAÇÃO DA NECESSIDADE DE INSERIR COMO OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO A EXECUÇÃO DE LOGÍSTICA REVERSA

a. A Lei 12.305/2010 sobre a Política Nacional dos Resíduos Sólidos dispõe diretrizes para que ocorra a gestão e gerenciamento desses resíduos, objeto desse termo de referência, na qual contempla desde a sua coleta, armazenamento, destinação e tratamento, contribuindo para que as luminárias voltem à sua cadeia produtiva novamente.

b. Segundo o art. 33 é dever do fabricante, distribuidores e comerciantes implementarem ações de logística reversa, a fim de contribuir para a destinação correta destes resíduos.

c. Desta forma a contratada deve devolver os resíduos ao fabricante e posteriormente estes devem destinar o resíduo que darão a destinação final.

29. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

29.1. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso



tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

29.2. É facultado a Pregoeiro(a) ou à autoridade a ela superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

29.3. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro(a), sob pena de desclassificação/inabilitação.

29.4. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

29.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

29.6. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

29.7. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

29.8. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

29.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

29.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

29.11. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

29.12. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

29.13. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.paraibuna.sp.gov.br.

30. INTEGRAM O PRESENTE EDITAL:

30.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência.

Anexo II – Modelo de Proposta de Preços;

Anexo III – Modelo de Declaração Unificada;



Anexo IV– Modelo de Procuração “Extra Judicia”

Anexo V - Modelo de Declaração de responsável para assinatura do Contrato, ou pelo recebimento da Autorização de Fornecimento;

Anexo VI – Minuta de Ata de Registro de Preços;

Anexo VII - Autorização de fornecimento/ordem de execução de serviço;

Anexo VIII – Termo de Ciência e Notificação.

Anexo IX – Legislação

29.2. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da Licitação não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Paraibuna, Estado de São Paulo.

Estância Turística de Paraibuna, 11 de julho de 2024.

VICTOR DE CASSIO MIRANDA
Prefeito Municipal



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea “a” e “i” da Lei nº 14.133/2021)

I. Registro de preços para eventual Contratação de empresa especializada na modernização e manutenção preventiva e corretiva do sistema de Iluminação Pública do Município da Estância Turística de Paraibuna nas condições e especificações descritas neste termo de referência nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 4129 de 11 de janeiro de 2024.

II. A quantidade estimada de Pontos de Iluminação Pública:

QUANTIDADE ESTIMADA DE PONTO		
Item	Descrição	Quantidade
01	Contratação de empresa especializada para modernização e manutenção preventiva e corretiva do sistema de Iluminação Pública do Município da Estância Turística de Paraibuna:	01
•	Modernização de componentes das luminárias com lâmpadas de vapor sódio /metálico/mercúrio 70W a 400W por LED.	1.686
•	Manutenção de luminárias com substituição de componentes LED 50W a 150W	1.711

III. Planilha de Orçamento Sintética – Planilha de quantitativos e preços unitários:

1.3.1. Referência de preços:

• SINAPI – Sistema Nacional de Pesquisa de custos e Índices da Construção Civil 1, Data: 18/04/2024.

ITEM	BASE DE DADOS	DESCRIÇÃO	UNID	QTDES	PREÇO	TOTAL	CÓDIGO SINAPI
1	SINAPI	Luminária de LED para iluminação pública, de 33 até 50W – Fornecimento e instalação	UN	356	R\$ 239,00	R\$ 85.084,00	101654
2	SINAPI	Luminária de LED para iluminação pública, de 68 até 97W – Fornecimento e instalação	UN	334	R\$ 400,22	R\$ 133.673,48	101656



3	SINAPI	Luminária de LED para iluminação pública, de 98 até 137W – Fornecimento e instalação	UN	1735	R\$ 465,22	R\$ 807.156,70	101657
4	SINAPI	Luminária de LED para iluminação pública, de 138 até 180W – Fornecimento e instalação	UN	53	R\$ 598,88	R\$ 31.740,64	101658
5	SINAPI	Luminária de LED para iluminação pública, de 181 até 239W – Fornecimento e instalação	UN	397	R\$ 682,01	R\$ 270.757,97	101658
6	SINAPI	Luminária de LED para iluminação pública, de 240 até 350W – Fornecimento e instalação	UN	522	R\$ 1.074,44	R\$ 560.857,68	101660
TOTAL:			UN	3397	VALOR TOTAL:	R\$ 1.889.270,47	

ITEM	BASE DE DADOS	DESCRIÇÃO	UNID	QTDES	PREÇO	TOTAL	CÓDIGO SINAPI
1	SINAPI	Substituição de luminária de vapor de mercúrio/vapor de sódio por luminária de LED para iluminação pública (não inclui fornecimento)	UN	1686	R\$ 142,87	R\$ 240.878,82	101661

TOTAL GERAL:	R\$ 2.130.149,29
---------------------	-------------------------

1.3.2. Da especificação do objeto:

1.3.2.1. Todas as luminárias deverão atender as descrições previstas neste termo de referência, normas vigentes e garantia.

1.3.2.2. Especificações técnicas:

- Eficácia Luminosa Mínima: 160 lm/W
- Tensão de entrada 90~305 Vca;
- Frequência de entrada 50 - 60 Hz;
- Base para relé foto eletrônico 7 pinos;



- refratores;
- e. Driver dimerizável padrão 1-10V;
 - f. Corpo e aletas de dissipação de calor fabricado em alumínio injetado;
 - g. Acabamento em pintura eletrostática na cor cinza;
 - h. Lentes dos LEDs em policarbonato com tratamento UV, sem demais
- refratores;
- i. Protetor de surtos 10kV/12kA integrado ao corpo da luminária;
 - j. Classificação das Luminárias TIPO II CURTA / MÉDIA LIMITADA;
 - k. Grau de Proteção Contra Impactos (IK) 09;
 - l. IP 66
 - m. Fator de potência > 0,98
 - n. Índice de Reprodução de Cor (IRC) > 70
 - o. Temperatura de Cor (K) 4.000
 - p. Vida útil do conjunto luminária LED 90.000 horas (L70)
 - q. Aletas de dissipação no corpo da luminária.
 - r. Garantia de 5 anos.
 - s. Led SMD, não sendo aceito Led COB.
 - t. Conector de molas para conectar e isolar ao mesmo tempo
 - u. Função OTP e OLC
 - v. Ajuste de ângulo diretamente no corpo da luminária, sem uso de adaptador ou extensor de -5°/+5° nas potências até 60W, e -15°/+15° nas potências acima de 60W.
 - w. Driver com Função OTP para impedir operação em caso de temperaturas elevadas.
 - x. Driver com Função OLC para compensação de lúmen de saída.

1.3.3. Todos os modelos ofertados de luminárias públicas viárias devem ser da mesma marca e mesmo fabricante, mantendo aparência de cor, formato, tecnologia e design uniformizado. Desta forma, assegura-se a unificação do visual da iluminação pública do Município, e otimizam-se os custos relacionados com a garantia dos produtos, gestão de sobressalentes e integração com sistema de gestão.

IV. Prazo do contrato (Art. 41, parágrafo §1º, inciso I do Decreto nº 4129, de 11 de janeiro de 2024)

1.4.1. O prazo de vigência do contrato é de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

1.4.2. A Contratada terá um prazo de até 5 dias, a partir da assinatura do Contrato e indicada na Ordem de Serviços, prazo este reservado à mobilização de todos os recursos necessários à plena realização do escopo definido no presente Projeto.

1.4.3. O prazo para início dos serviços após a assinatura da Ordem de Serviço poderá ser prorrogado uma vez desde que, ocorra motivo justificável e aceito pela Municipalidade.



2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea “b” da Lei nº 14.133/2021)

I. Após o convênio assinado pela Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraibuna com a NEOENERGIA ELEKTRO, na data de 01 de agosto de 2023, a expansão, implantação, manutenção e gestão do sistema de Iluminação Pública faz parte das atribuições do Executivo Municipal através do Departamento de Serviços Municipais.

II. O art. 30 da Constituição Federal dispõe que o Poder Público Municipal é responsável pela gestão da iluminação pública. Desta forma, obriga-se a valorização dos espaços públicos, priorizando a segurança pública, minimizando os índices de criminalidade, relação direta entre a qualidade de vida. A iluminação incide sobre a segurança do munícipe e seu bem-estar.

III. Do mesmo modo a municipalização dos serviços públicos de iluminação está prevista através da Resolução Normativa nº 414/2010, art. 218, imposta pela ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica, onde se estabeleceu a transferência de ativos imobilizados, momento em que as concessionárias de serviços de distribuição de energia elétrica não mais prestarão quaisquer serviços relativos à manutenção e revitalização do parque de iluminação pública.

IV. Como o município da Estância Turística de Paraibuna não está preparado e aparelhado com os recursos técnicos necessários para o adequado planejamento e administração de seus sistemas de iluminação pública, pretende-se com esse projeto o aprimoramento do Sistema de Iluminação Pública com o melhor custo-benefício para o município, assim atendendo os interesses da administração pública.

V. Considerando ainda que a iluminação pública se caracteriza como serviço de natureza continuada, já que havendo interrupção compromete a atividade do serviço público, o presente termo de referência é ancorado nas normas técnicas vigentes e especificações voltadas para a iluminação pública, garantindo o bom funcionamento do sistema de iluminação.

VI. Considerando que a iluminação pública é essencial à qualidade de vida nas cidades e está diretamente ligada à segurança, pois previne a criminalidade, estimulando o comércio, embelezando as áreas urbanas, destacando e valorizando monumentos, prédios, praças, paisagens e permitindo melhor aproveitamento das áreas de lazer, a administração pública resolve contratar empresa especializada para garantir o correto funcionamento deste importante instrumento de cidadania nas condições deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea “c”)

I. Os ativos de iluminação pública composto por aproximadamente 3.397(três mil trezentos e noventa e sete) pontos de iluminação, que eram de propriedade da NEOENERGIA ELEKTRO, após a assinatura do Contrato de Concessão de Distribuição



transferiu o sistema de iluminação a responsabilidade para o ente municipal e também os que ainda se encontram sob responsabilidade da CEDRAP – Cooperativa de Eletrificação da Região do Alto Paraíba.

II. Este contrato do parque de iluminação pública tem em sua finalidade a modernização e manutenção preventiva e corretiva do parque com a utilização de equipamentos mais eficientes e economicamente responsável.

III. Inclui pontos de iluminação pública ruas pavimentadas ou não, zona urbana ou rural, bem como os serviços de manutenção/ instalação envolvendo o fornecimento de materiais, mão-de-obra, todos os equipamentos necessários e documentos a serem apresentados à Concessionária de Energia Elétrica local.

IV. Os serviços de modernização e manutenção do parque de iluminação pública compreendem:

I. Troca de luminárias com lâmpadas de vapor sódio /metálico/mercúrio por LED;

II. Substituição de luminária em LED (para a porção do parque de iluminação pública com garantia de material);

III. Substituição de soquetes (receptáculos);

IV. Substituição de chaves magnéticas equipadas com reles fotovoltaicos;

V. Substituição de relés fotoelétricos individuais;

VI. Substituição de base de relés fotoelétricos individuais;

VII. Instalação de relés fotoelétricos individuais;

VIII. Instalação de base de relés fotoelétricos individuais;

IX. Substituição de reator;

X. Substituição de conexão elétrica;

XI. Troca de braços de iluminação pública;

XII. Retiradas de luminárias danificadas e substituição;

XIII. Substituição de cabo elétrico.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea “d” da Lei 14.133/2021)

I. Para os serviços de modernização e manutenção do parque de iluminação pública, a CONTRATADA deverá dispor de mão-de-obra qualificada e suficiente para a execução dos serviços objeto da presente ata, possuir equipamentos e ferramentas necessárias para a realização dos serviços, conforme padrões e normas da Concessionária de Energia local, normas vigentes e pertinentes da associação brasileira de normas técnicas - ABNT e naquilo em que estas normas forem omissas ou insuficientes, a norma internacional IEC - International Electrotechnical Commission.

II. Também devem ser obedecidas as Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho e do Código Brasileiro de Trânsito, sem que coloque em risco a segurança dos funcionários e da população de modo geral. Deve também a



contratada fornecer todos os documentos necessários à concessionária de energia local.

III. As Unidades de Iluminação Pública caracterizam-se como o conjunto completo, portando uma ou mais luminárias e seus respectivos acessórios indispensáveis ao funcionamento.

IV. Todos os materiais e equipamentos a serem empregados nos serviços de iluminação pública, objeto desta licitação, tais como reatores, relés e lâmpadas, braços, conectores, condutores, parafusos e cintas de fixação deverão obedecer às normas da ABNT e as portarias do INMETRO e seguirem rigidamente o padrão e as especificações técnicas da Concessionária local. Somente serão aceitos lâmpadas, reatores e fiações etiquetados com o selo PROCEL/INMETRO. Os materiais utilizados deverão ter garantia mínima de 24 (vinte e quatro) meses.

V. A CONTRATADA deverá executar as atividades de iluminação pública, respeitando o ponto de conexão com a rede da concessionária, as posições corretas de ligação, as distâncias de segurança e as conexões.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL (Art. 6, inciso XIII, alínea “e” da Lei nº14.133/2021)

I. O presente trata-se de uma ata de registro de preço, desta forma os objetos da execução serão de acordo com a necessidade da CONTRATANTE, mediante o envio de O.S (Ordem de Serviço) por meio do Departamento Municipal de Serviços Municipais, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.

II. A CONTRATADA deverá realizar, as seguintes ações, mediante o recebimento de O.S do departamento responsável:

a) Responsabilidade de operação plena do sistema de iluminação pública

a.1) Conjunto de atividades voltadas a garantir a operação adequada do sistema de Iluminação Pública, abrangendo a manutenção operacional e corretiva das instalações; e a assistência técnica a operação integral da iluminação pública incluindo a implantação de um sistema de informações para operação e gerenciamento da Iluminação Pública que poderá gerar relatórios diversos a qualquer momento incluindo aplicativo para abrir ocorrências.

a.2) A Contratada deverá manter um estoque mínimo de peças sobressalentes, com vistas ao cumprimento dos prazos de atendimento estabelecidos neste Termo de Referência.

b) Manutenção corretiva e preventiva da iluminação pública

b.1) Correspondem aos serviços necessários para que a Rede de Iluminação Pública desempenhe sua função e opere em condição normal, padronizada e de segurança, envolvendo ações preventivas, corretivas, incluindo o



fornecimento e aplicação de materiais e equipamentos necessários ao restabelecimento funcional do ponto luminoso.

b.2) A execução dos Serviços de Manutenção, de toda a extensão da Rede de Iluminação Pública do Município, deverá ocorrer por constatação de problemas através de inspeções a serem realizadas pela CONTRATANTE, por solicitação de munícipes, via serviço de Teleatendimento da contratada ou outros canais de comunicação, por solicitação da própria Prefeitura via sistema de gerenciamento e operação, e ainda pela própria contratada quando identificado em sua inspeção visual qualquer problema.

b.3) Na manutenção preventiva e corretiva devem ser realizadas periodicamente as seguintes atividades na rede de iluminação pública:

b.3.1) Limpeza dos vidros protetores das luminárias de qualquer resíduo que possam impedir a passagem da luz e consequentemente interferem na iluminação do local;

b.3.2) Identificar fugas de corrente, que causam desperdício de energia elétrica;

b.3.3) Identificar luminárias já em processo avançado de depreciação, que não mais atendam os índices de luminância esperados para o local;

b.3.4) Identificar cabos com isolação precária, recozidos ou inadequados para a potência instalada, substituindo-os na quantidade correta;

b.3.5) Inspeccionar visualmente os transformadores que alimentam a rede de iluminação pública, para assegurar-se de seu funcionamento correto e quando não estiverem em conformidade notificar o Município para providencias junto a concessionária.

b.3.6) Instalações da Iluminação Pública não padronizadas ou que ofereçam risco à população ou ao patrimônio público ou privado;

b.3.7) Identificação de cargas clandestinas ligadas à Rede de Iluminação Pública;

b.3.8) Realizar a limpeza das luminárias, acessórios de alimentação e comando, cabeamento, caixas de passagem e demais elementos do Sistema de Iluminação Pública sempre que houver uma intervenção no ponto luminoso e por meio de rotinas periódicas, de forma que sejam atendidos os indicadores de qualidade;

b.3.9) Realizar o rearme de proteção do circuito de alimentação da iluminação pública (chave magnética de comando em grupo);

b.3.10) Realizar o fechamento de luminárias com tampa aberta;

b.3.11) Realizar a correção de posição de braço/luminária que estiverem em desacordo como padrão;

b.3.12) A Contratada deverá tencionar os cabos do circuito aéreo de Iluminação Pública quando necessário, bem como, desobstruir a Rede de Iluminação



Pública e seus componentes de objetos estranhos como galhos de árvores, pipas, etc. sempre que constatadas estas ocorrências.

b.4) São considerados como serviço de manutenção para o restabelecimento do ponto luminoso os itens descritos a seguir:

b.4.1) Substituição ou reposição de chave magnética;

b.4.2) Substituição de driver compatível com as luminárias contidas no parque;

b.4.3) Substituição de protetor de surto compatível com as luminárias contidas no parque;

b.4.4) Substituição ou reposição do cabo controle;

b.4.5) Substituição de base para relé fotoeletrônico;

b.4.6) Substituição de conector;

b.4.7) Substituição de lâmpada;

b.4.8) Substituição de relé fotoeletrônico;

b.4.9) Substituição de reator/equipamento auxiliar;

b.4.10) Substituição de cabo de alimentação interno ao braço de iluminação pública;

b.4.11) Substituição de isolador tipo roldana;

b.4.12) Substituição de armação secundária;

b.4.13) Substituição de luminária;

b.4.14) Substituição de refletor;

b.4.15) Substituição de braço;

b.4.16) Substituição de braçadeira;

b.4.17) Serviços em decorrência de acidentes ou abalroamentos em postes, furtos, vandalismos, desempenhos deficientes e fim da vida útil dos componentes exclusivos para o PL, (substituições).

c) MODERNIZAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

c.1) As atividades planejadas que consistem em substituição integral do ponto luminoso ou outro elemento da Rede de Iluminação Pública existente por outra configuração de montagem ou tecnologia ou a recomposição das instalações em função de acidentes, atos de vandalismo ou furtos deverão atender os seguintes critérios:

I. O orçamento ofertado deverá ser suficiente para atender todos os recursos humanos e materiais necessários à execução de serviços de engenharia/obras.

II. Os serviços e obras podem ser pontuais ou definidos por lotes e deverão ser executados mediante solicitação formal da Fiscalização.

III. A Contratada, no decorrer de seus serviços, quando constatar a ocorrência de acidente, vandalismo, furto ou outros danos causados por terceiros na



Rede de Iluminação Pública, deverá providenciar fotos do local antes de qualquer reparo e efetuar os serviços requeridos, colhendo os dados necessários para que a Municipalidade possa acionar o eventual causador destes danos.

IV. Será de total responsabilidade da CONTRATADA providenciar junto aos órgãos policiais competentes o correspondente Boletim de Ocorrência Policial, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas) horas, que deverão ser anexados às respectivas medições para efeitos comprobatórios de não execução dos serviços.

V. Inventário georreferenciado em base cartográfica dos materiais retirados e colocados, informando as características técnicas dos equipamentos retirados e dos equipamentos que os substituem, de forma que o Município possa atualizar base de dados patrimonial do Sistema de Iluminação Pública

VI. Caso ocorra uma atividade ou serviço não descrito no presente termo, mas imprescindível ao atendimento da necessidade pública posta em licitação, se procederá à elaboração de projeto específico, que poderá ser acrescentado na Planilha de Preços mediante termo aditivo

d) Período de prestação dos serviços

d.1) Os serviços de manutenção corretiva e preventiva da rede de iluminação pública deverão ser prestados de segunda a sábado, 6 (seis) dias por semana, nos horários estabelecidos pela CONTRATANTE, sendo 08 (oito) horas de trabalho no período diurno e 08 (oito) horas no período noturno.

e) Pronto atendimento

e.1) Atividades que correspondam aos serviços requeridos em algum equipamento ou componente de Iluminação Pública, que estejam ocasionando obstrução, parcial ou total, à circulação normal de veículos ou pedestres e, ou, que ofereça riscos, ou danos, de qualquer natureza à população ou ao patrimônio público ou de terceiros, devem ser executados imediatamente e em caráter de emergência.

e.2) São exemplos: danos causados por abalroamentos, impactos diversos, fenômenos atmosféricos, incêndios, circuitos partidos, luminárias com refrator ou compartimento para equipamento abertos.

e.3) Deverá dispor de equipe destinada ao atendimento aos serviços de pronto atendimento, mobilizada de segunda a sábado nos horários da prestação de serviço ora contratada, munida de canais de comunicação (telefone fixo, telefone celular, e-mail) para contato com a prefeitura em casos de atendimentos emergenciais.

e.4) As ocorrências em que não seja possível eliminar a situação de risco com os recursos disponíveis no momento, o local deverá ser sinalizado e isolado, a equipe apropriada de manutenção deverá ser acionada e a FISCALIZAÇÃO do município informada.



f) Serviço de inspeção visual

f.1) A Contratada deverá realizar serviços contínuos de inspeção visual, noturna e diurna, às instalações de Iluminação Pública, abrangendo toda a extensão viária do município, visando à identificação de problemas e o restabelecimento das condições físicas e operacionais para o bom funcionamento da Rede de Iluminação Pública.

g) Identificação das equipes e prestadores de serviços

g.1) A CONTRATADA deverá apresentar a organização do conjunto de equipes devidamente uniformizadas, equipamentos operacionais e de segurança. Identificação e qualificação de cada funcionário por meio de crachá ou equivalente. Veículos com identidade visual própria e logo marca da CONTRATADA, da Prefeitura e dos serviços prestados.

h) Teleatendimento

h.1) O Call Center é o canal de comunicação principal entre a Prefeitura e o Cidadão, para os serviços prestados pela CONTRATADA. Este, atuará tanto como instrumento receptivo quanto ativo, medindo a qualidade e satisfação dos munícipes.

h.2) A Contratada deverá disponibilizar um número, para recebimento gratuito de reclamações durante o horário comercial, 6 (seis) dias por semana de segunda a sábado.

h.3) A Contratada deverá fornecer o serviço de call center a iniciar até 10 dias após assinatura do contrato.

h.4) Um protocolo de atendimento deverá ser disponibilizado ao reclamante para que ele possa acompanhar o andamento da execução do seu pedido.

h.5) Este canal de comunicação deverá também ser integrado ao sistema de Gestão Manutenção de iluminação pública da Estância Turística de Paraibuna.

h.6) A empresa contratada deverá seguir a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais dos usuários munícipes que forneceram seus dados na abertura de alguma reclamação.

i) Prazos de execução dos serviços

i.1) Para os Serviços de Manutenção a Contratada deverá obedecer aos prazos contidos na Resolução nº1000/2020 – ANEEL.

i.2) Os serviços que apresentem perigo pessoal ou material deverão ser executados de imediato, no momento da detecção ou recebimento do aviso da ocorrência.

i.3) Para os serviços de Manutenção Programada e de Ampliação, os prazos de execução serão indicados pela Fiscalização na respectiva Ordem de Serviço por motivo de disponibilidade de materiais e de acordo com a demanda de mercado,



não ultrapassando o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para resposta e 30 (trinta) dias (corridos) para execução dos serviços.

j) Recursos de mão de obra, materiais, equipamentos e infraestrutura

j.1) É de inteira responsabilidade da Contratada o treinamento, certificação, qualificação e quantificação dos recursos de mão de obra, infraestrutura e equipamentos necessários aos trabalhos para o cumprimento dos prazos e demais exigências contidas no Edital e Anexos, assim como sua readequação, sempre que necessário.

j.2) A Contratada deverá assumir o Parque de Iluminação do município da Estância Turística de Paraibuna recém renovado e padronizado com luminárias de tecnologia LED, assim como as luminárias remanescentes em vapor de sódio.

j.3) A empresa vencedora do certame será responsável por toda e qualquer manutenção que não seja a própria luminária e substituí-las se necessário a pedido da Fiscalização.

j.4) Serão substituídas toda e qualquer luminárias LED que apresentarem defeitos, por luminárias sem defeito para efeito de manutenção e eficiência e agilidade.

j.5) A medição será feita contabilizando valor mensal/pontos de iluminação e somado o material aplicado no período, (corretivo e preventivo).

j.6) As demais tratativas quanto ao cumprimento de garantia das luminárias já instaladas por outro contrato e empresa serão de responsabilidade da administração do município.

k) Mão de Obra Administrativa

k.1) A contratada deverá prever em suas atividades e prestação de serviços, equipe para as atividades de apoio: contábeis, financeiras, recursos humanos, compra de materiais, administração de estoques e outros serviços administrativos.

l) Equipe Técnica

l.1) A contratada deverá manter a frente dos serviços um Engenheiro Eletricista como Responsável Técnico.

m) Mão de Obra Operacional

m.1) A contratada deverá manter no mínimo 01 Supervisor por turno de trabalho (diurno e noturno), responsável por atividades operacionais e relacionamento com a Fiscalização e às equipes operacionais.

n) Equipes para manutenção de IP

n.1) As equipes de manutenção devem possuir todo o ferramental necessário para a correta execução dos serviços, EPI's pertinentes às características dos serviços e veículo caminhão dotado de equipamento cesto aéreo, isolado, com altura mínima de trabalho de 12 metros.



n.2) É de responsabilidade da Contratada o pleno cumprimento e Normas Regulamentadoras (NR's) da Secretaria de Trabalho e Previdência para a execução dos trabalhos e das condições de segurança, cabendo exclusivamente à Contratada responder pelas ações trabalhistas, previdenciárias ou acidentárias promovidas por seus empregados ou prepostos.

n.3) Caso a Fiscalização alegue que algum profissional da Contratada não tem a qualificação necessária para tal função, poderá exigir o treinamento, reciclagem ou a substituição do profissional. A contratante, ainda, reserva-se o direito de solicitar a substituição do profissional caso esse venha a infringir normas da administração pública, dirigir-se de forma desrespeitosa a fiscalização ou qualquer outro profissional.

n.4) Omitir informações sobre os serviços realizados, não executar serviços conforme estabelecido nesse Edital e seus anexos onerando a municipalidade.

n.5) A contratada deverá informar ao contratante as informações de escalas de trabalho dos profissionais em campo sempre que solicitado.

o) Recebimento de materiais e serviços

o.1) Os materiais adquiridos e que serão utilizados na execução dos serviços, deverão obedecer obrigatoriamente aos padrões da Concessionária de energia local (NEOENERGIA ELEKTRO e CEDRAP – Cooperativa de Eletrificação da Região do Alto Paraíba).

o.2) Os procedimentos operacionais deverão obedecer às normas ABNT vigentes e, quando aplicável, especificações e padrões da Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna.

o.3) A Contratada é responsável pelo dimensionamento dos estoques e prazos de armazenamento de materiais e equipamentos para suprir a demanda dos serviços.

p) Situação atual

p.1) A estrutura organizacional gestora do projeto Departamento de Serviços Municipais da Prefeitura do Município da Estância Turística de Paraibuna, organizada nas seguintes atribuições:

I.Responsável por planejar e supervisionar os serviços de implantação, manutenção e efficientização de Iluminação Pública do Município;

II.Estabelecer a elaboração de termos de referências e para subsidiar processos de licitações que visam à contratação de empresas para a manutenção e/ou implantação Iluminação Pública;

III.Promover o relacionamento comercial com a concessionária de energia e gestão de contratos gerindo fatores pertinentes as atividades do setor; ocorrências de acidentes, falhas e interrupções na rede pública ou nas ligações das entradas de



energia elétrica de logradouros e/ou espaços públicos do Município da Estância Turística de Paraibuna;

IV. Elaboração de estudos e projetos de Iluminação Pública de logradouros e espaços públicos;

V. Fiscalização de serviços, contratos e demais atividades.

p.2) A contratação de empresa especializada para gerir o parque de Iluminação Pública destinados manutenção corretiva e preventiva de iluminação nos logradouros públicos, cuja demanda no centro urbano tem se intensificado.

p.3) Nos termos do artigo 30 da Constituição Federal o Poder Público Municipal é o responsável pela gestão da Iluminação Pública e desta forma obriga-se que direcione esforços ao conforto visual, valorização dos espaços públicos e, fundamentalmente, considere a questão da Segurança Pública face à relação direta entre a qualidade da Iluminação Pública e os índices de criminalidade.

p.4) A Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraibuna passou por um processo de modernização e padronização de luminárias convencionais pelas seguintes quantidades e tipos de luminárias a LED, conforme anexo.

q) Normativas ANEEL

Todos os procedimentos relativos à prestação de serviços nas instalações de iluminação pública contidas neste Edital e seus Anexos, deverão atender as Normas Técnicas e Resoluções da ANEEL, abaixo relacionadas:

I. RESOLUÇÕES ANEEL

<https://biblioteca.aneel.gov.br/>

II. NORMAS REGULAMENTADORAS DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

NR-1 - Disposições Gerais;

NR-4 - Serviços especializados em engenharia e segurança do trabalho;

NR-6 - Equipamento de Proteção Individual – EPI;

NR-7 - Programa de controle médico de saúde ocupacional;

NR-9 - Programa de prevenção de riscos ambientais;

NR-10 - Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;

NR-11 - Transporte, movimentação, armazenagem e manuseio de materiais;

NR-12 - Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos, Anexo 12 Equipamentos de guindar para elevação de pessoas e realização de trabalhos em altura;

NR-18 - Condições e meio ambiente de trabalho na indústria de construção;

NR-35 - Trabalho em Altura.



As especificações técnicas adotam as últimas revisões das normas técnicas e regulação abaixo relacionadas:

- ABNT IEC-PAS 62612 - Lâmpadas LED com dispositivo de controle incorporado para serviços de iluminação geral - Requisitos de desempenho;

- ABNT IEC-TS 62504 - Termos e definições para LEDs e os módulos de LED de iluminação geral;

- NBR 16026 - Dispositivo de controle eletrônico CC ou CA para módulos de LED - Requisitos de desempenho;

- NBR IEC 61347-2-13 - Dispositivo de controle da lâmpada - parte 2-13 Requisitos particulares para dispositivos de controle eletrônicos alimentados em CC ou CA para os módulos de LED;

- NBR IEC 62560 - Lâmpadas LED com dispositivo de controle incorporado para serviços de iluminação geral para tensão acima 50 V - Especificações de segurança;

- NBR IEC 60598 - Luminárias - parte 1: requisitos gerais e ensaios;

- NBR IEC 62262 - Graus de proteção assegurados pelos invólucros de equipamentos elétricos contra os impactos mecânicos externos (código IK);

- NBR IEC 60598-1 - luminárias - parte 1: requisitos gerais e ensaios;

- NBR IEC 62031 - Módulos de LED para iluminação em geral - Especificações de segurança;

- NBR IEC 62262 - Graus de Proteção assegurados pelos invólucros de equipamentos elétricos contra os impactos mecânicos externos (código IK);

- NBR 5101 - Iluminação Pública - Procedimento;

- NBR 15129 - Luminárias para iluminação pública - Requisitos particulares;

- IEC/PAS 62722-2-1 - Luminaire Performance - part 2-1: Particular requirements for LED luminaires;

- IEC 61000-4-4 - Electromagnetic Compatibility (EMC) - part 4-4: Testing and measurement techniques - Electrical fast transient/burst immunity test;

- IEC 61000-4-5 - Electromagnetic Compatibility (EMC) - part 4-5: Testing and measurement techniques – Surge immunity test;

- IES LM-79 - Electrical and Photometric Measurements of solid-state lighting product;

- IES LM-80 - Measuring lumen maintenance of led light sources;

- Portaria 478 INMETRO - Luminárias para Lâmpadas de Descarga e LED.

- Portaria 20 do INMETRO – Luminárias LED.

- Portaria 62 do INMETRO – Conformidade para Luminárias Públicas. ABNT NBR 5101 equivale ao conjunto

- ABNT NBR 5101:2012 e Emenda 1, de 25.10.2018

r) Equipamentos



r.1) A Contratada obriga-se a manter seus veículos de uso exclusivo para a execução dos serviços especificados no presente Termo de Referência, devidamente identificados e adesivados conforme padrão a ser apresentado da CONTRATANTE.

r.2) Os veículos deverão possuir idade máxima de 05 anos, a contar da data de sua fabricação. Independente destes limites de idade para a frota, os veículos deverão

estar em perfeitas condições de funcionamento, apresentação, asseio, segurança e obedecer às disposições da legislação de trânsito pertinente.

r.3) A contratada deverá manter sobre todos os equipamentos utilizados para a execução dos serviços contratuais, rigoroso controle e monitoramento quanto à segurança e condições operacionais adequadas para o uso.

r.4) Os veículos a serem disponibilizados deverão conter as seguintes especificações e equipamentos:

I.Cesta Aérea Simples, isolamento mínima classe 15kV, instalado em um veículo compatível, com alcance de altura mínima de 8 metros, lança telescópica articulável, estabilizadores hidráulicos para movimentos inclinados ou verticais, caçamba em “fiberglass” com capacidade mínima de 120kgf. NR 12.

II.Em cada veículo deve conter 01 escada fibra extensível, de no mínimo 4,8 metros.

III.Em cada veículo deve conter também ferramentas de uso individual e coletivo por equipe, e todos os EPI's e EPC's necessários.

r.5) a Ata deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

s) Relatório Mensal de Produção

s.1) Após a realização dos diversos serviços, os dados e informações dos mesmos devem ser consolidados, segmentados por tipo de serviço e deverá ser gerado um Relatório de Produção Mensal – RPM, na qual deverá conter todas as Ordens de Serviços executadas e assinadas por responsável pela Empresa Contratada, entregue até o 5º dia útil do mês subsequente, para a Fiscalização do Departamento de Serviços Municipais.

s.2) A contratada deverá registrar em sistema computacional, para fins de geração dos relatórios de serviços, todos os dados e informações do RPM e encaminhados ao Departamento de Serviços Municipais.

f) Cadastro dos pontos do parque de iluminação

f.1) A contratada deverá atualizar as informações do parque de iluminação, identificá-los e georreferenciá-los em sistema e repassar as informações a contratante, gerando uma base de dados dos referidos pontos da Municipalidade.



6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea “f”)

I. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, seu prazo de vigência deverá ser ajustado conforme necessidade da administração municipal, assim como a futura cessão dos pontos de iluminação pública que estão sob a responsabilidade de outra concessionária.

II. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

III. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

IV. A execução da Ata deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato Sr. Eric Sérgio de Jesus Porfirio e todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

V. O fiscal técnico da Ata anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

VI. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

VII. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

VIII. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

IX. O fiscal técnico do contrato deverá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

X. O Departamento de Finanças verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

XI. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

XII. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da



execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

XIII. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

XIV. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

XV. O gestor da Ata tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

XVI. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

XVII. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea “g”)

I. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

II. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

III. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.



IV. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

V. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

VI. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

VII. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

VIII. Prazo de pagamento:

7.8.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados do recebimento da Nota Fiscal pela Divisão Contábil.

IX. Forma de pagamento:

7.1.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.1.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.1.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.1.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.1.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

7.1.6. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Art. 6º, inciso XXIII, alínea “h”)

I. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

8.1.1. O fornecedor será selecionado por ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, por meio da realização de procedimento licitatório, na modalidade Pregão, sob a



forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

II. Exigências de habilitação:

8.2.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

A) Habilitação jurídica:

I. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

II. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

III. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada -EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

IV. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa REI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

V. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

VI. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

VII. Sociedade cooperativa: não será admitida a contratação de sociedades cooperativas.

VIII. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

B) Habilitação fiscal, social e trabalhista:

I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

II. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN),



referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

III. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

IV. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa,

nos termos do Título VIIA da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

V. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

VI. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

VII. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

VIII. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

IX. A habilitação fiscal, social e trabalhista poderá ser comprovada através da regularidade junto ao SICAF/ Governo Federal.

C. Habilitação Econômica Financeira

a. Para fins de qualificação econômico-financeira, apresentar o índice de liquidez corrente igual ou superior a 1, sendo aceito índice inferior a 1 se a licitante comprovar capital social

b. mínimo não inferior a 10% do valor total da proposta, o que poderá ser consultado no SICAF ou obtido por meio do contrato social, certidão simplificada emitida pela junta comercial ou balanço patrimonial do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei.

c. Apresentar o balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos 02 (dois) exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa.



d. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

e. O balanço patrimonial deverá estar assinado pelo responsável legal da empresa e pelo responsável por sua elaboração, Contador ou outro profissional equivalente devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

f. As empresas com escrituração meio papel deverá apresentar em cópia autenticada das páginas do livro diário devidamente registrado no órgão competente, sendo elas:

a - Balanço patrimonial;

b - Demonstrações contábeis do último exercício social, exigíveis e apresentados na forma da lei;

c - Termos de Abertura e Encerramento

g. As empresas com escrituração digital deverão apresentar a impressão do arquivo gerado pelo SPED contábil, apresentando:

a - Termo de Autenticação com a identificação do Autenticador – Junta Comercial (impresso do arquivo SPED Contábil);

b - Termo de Abertura e Encerramento (impresso do arquivo SPED contábil);

c - Balanço Patrimonial (impresso do arquivo SPED contábil);

d- Termo de abertura e encerramento

e- Requerimento de autenticação de Livro Digital;

f - Recibo de entrega de Escrituração Contábil Digital

g - Comprovação de possuir Capital Social mínima correspondente a 10% do valor estimado pela administração para a contratação.

h. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

i. Certidão Negativa de falência, concordata recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor do local da sede do proponente há menos de 90 (noventa) dias da data marcada para a abertura da sessão.

j. Na hipótese em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

D. Habilitação Técnica:

i. Comprovação de capacidade técnico-operacional, por meio de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, com



identificação do subscritor, demonstrando a execução pretérita pela licitante de serviços compatíveis em características e quantidades com os serviços licitados, devendo, para efeito de demonstração de compatibilidade, demonstrar a execução pretérita dos seguintes quantitativos mínimos de serviço, que equivalem a 50% do total contratado (Súmula 24 do TCE/SP).

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea “i”)

a. A aludida tabela SINAPI irá servir como parâmetro com o escopo de constatar os valores sobre os itens apresentados, como referencial dos custos praticados, realizando as pesquisas na forma determinada pela lei e também pelo TCU, a fim de aferir valores a serem definidos para fins de contratação.

b. A estimativa do valor da contratação está disposta na Planilha de Orçamento Sintética item 1.3. deste Termo de Referência.

10. A ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

b. Os recursos financeiros para realização do objeto desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do exercício corrente:

02.07.01 - Setor de Serviços Urbanos.
15.452.008.2024 - Manutenção de Ações Destinado ao Desenvolvimento Urbano.
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

02.06.01 - Setor de Estradas Rurais Municipais.
26.782.0007.2023 - Manutenção de ações Destinado ao SERM.
3.3.90.30 - Material de consumo
3.3.90.39 - - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica

11. AVALIAÇÃO DA NECESSIDADE DE INSERIR COMO OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO A EXECUÇÃO DE LOGISTICA REVERSA

d. A Lei 12.305/2010 sobre a Política Nacional dos Resíduos Sólidos dispõe diretrizes para que ocorra a gestão e gerenciamento desses resíduos, objeto desse termo de referência, na qual contempla desde a sua coleta, armazenamento, destinação e tratamento, contribuindo para que as luminárias voltem à sua cadeia produtiva novamente.

e. Segundo o art. 33 é dever do fabricante, distribuidores e comerciantes implementarem ações de logística reversa, a fim de contribuir para a destinação correta destes resíduos.

f. Desta forma a contratada deve devolver os resíduos ao fabricante e posteriormente estes devem destinar o resíduo que darão a destinação final.



12. FORMAS, CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

a. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Município, em parcela(s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.

b. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Paraibuna, CNPJ sob o nº 46.643.474.0001-52.

c. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

I. Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014);

II. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/1990);

III. Certidão de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Nacional.

IV. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Disponibilizar profissionais qualificados e habilitados nos órgãos de classe em engenharia e topografia para realizar o planejamento, supervisão e acompanhamento técnico dos trabalhos de manutenção das estradas rurais, bem como se responsabilizar pelos os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e outras de qualquer natureza, bem como indenização de acidentes de trabalho de qualquer natureza, respondendo a CONTRATADA pelos danos causados, por seus empregados, auxiliares e prepostos, ao patrimônio público ou a outrem;

b) Manter os serviços em estrita observância às normas da legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes públicos, mantendo os locais dos serviços nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

c) Desenvolver as ações relacionadas a manutenção das estradas rurais em acordo com as normas e orientações técnicas presentes neste termo de referência;



- d)** Cumprir todas as normas e legislação aplicável relacionadas ao objeto contratual, garantindo a conformidade com as exigências legais, além de outras pormenorizadas em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminar;
- e)** Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f)** A contratada se responsabilizará por todos os danos causados por seus empregados à Municipalidade e/ou a terceiros;
- g)** Autorizar o Departamento de Serviços Municipais, através do seu representante legal, ou por qualquer outro servidor designado por ele e a qualquer tempo, terá acesso à inspeção dos locais da prestação de serviços, verificando as condições de atendimento à proposta;
- h)** Providenciar, às suas expensas, o encaminhamento e o tratamento médico aos seus empregados designados à execução dos serviços contratados, em caso de doença, acidente de trabalho, mal súbito ou quaisquer outros acontecimentos desta natureza;
- i)** Permitir e facilitar a fiscalização da CONTRATANTE, a supervisão dos serviços no horário normal de trabalho, prestando todas as informações solicitadas;
- j)** Informar a CONTRATANTE da ocorrência de qualquer ato fato ou circunstância que possa atrasar prejudicar ou impedir o bom andamento dos serviços, sugerindo medidas para corrigir a situação;
- k)** Estabelecer normas de segurança e tomar as providências que visem a total segurança de seus funcionários no perímetro dos serviços;
- l)** Responder pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de própria culpa ou dolo;
- m)** Evitar danos à arborização, mobiliário urbano e demais instalações existentes na via pública, quando da execução dos serviços, exceção feita àqueles previstos em projeto ou expressamente autorizados pela fiscalização do contrato;
- n)** Durante a execução dos serviços é absolutamente vedada, por parte do pessoal da CONTRATADA, a execução de outras tarefas que não sejam objeto do contrato;
- o)** Permitir aos funcionários da CONTRATANTE encarregados da fiscalização, livre acesso, a qualquer época, às instalações e locais de serviços;
- p)** Na hipótese de medidas e/ou programas relativos ao meio ambiente não previsto no presente Contrato, que vierem a ser exigidos pela CONTRATANTE ou qualquer autoridade ambiental ou judicial e que eventualmente possa interferir no equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato, seus valores deverão ser revistos nos termos da Lei e do Contrato;
- q)** Observar todas as normas ambientais vigentes e em vigor sobre as atividades que compõem o objeto do Contrato;



- r)** Emprego do equipamento de proteção individual conforme estabelece a Portaria Ministerial nº 3.214 e anexos;
- s)** Substituir, no prazo máximo de 48 (quarenta oito) horas, o pessoal cuja atuação no local dos serviços for julgada inconveniente pela fiscalização do contrato;
- t)** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços objeto do contrato, de modo a conduzi-los de modo eficaz e eficientemente, de acordo com a proposta da Contratada, as especificações técnicas e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos;
- u)** Manter os serviços em estrita observância às normas da legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes públicos, mantendo os locais dos serviços nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- v)** Refazer às próprias expensas, os serviços executados em desacordo com o estabelecido neste Edital;
- w)** Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta aos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a serem danificadas as redes pertencentes às prestadoras de serviços público de energia elétrica, comunicações, água e esgoto;
- x)** Executar os serviços de forma a não prejudicar o trânsito local e de acordo com as especificações técnicas contidas no edital e seus anexos, bem como, em total conformidade com as normas de higiene, segurança e normas da ABNT;
- y)** Manter a frota dentro dos padrões exigidos, em caso de substituição ou ampliação;
- z)** A contratante pode realizar a qualquer momento a fiscalização para ver se o mesmo está sendo atendido;
- aa)** Fornecer mão de obra capacitada, com idade não inferior a 18 anos, para exercer as funções referentes ao objeto desta contratação;
- bb)** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- cc)** Providenciar, às suas expensas, o encaminhamento e o tratamento médico aos seus empregados designados à execução dos serviços contratados, em caso de doença, acidente de trabalho, mal súbito ou quaisquer outros acontecimentos desta natureza;
- dd)** Cumprir as normas de segurança da CONTRATANTE, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal;
- ee)** Os salários deverão ter como piso o resultado do acordo em Convenção Coletiva de Trabalho;
- ff)** Substituir em 24 horas, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independentemente de qualquer justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento estejam em desacordo com os



termos do contrato ou sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da CONTRATANTE ou ao interesse do Serviço Público, ou ainda entendida como inadequada para prestação dos serviços;

gg) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;

hh) Comunicar à CONTRATANTE, todas as circunstâncias ou ocorrências que, constituindo motivos de força maior, não permitam/permitirão a correta execução dos serviços;

ii) Cumprir todas as exigências normativas e legais pertinentes à Segurança e Medicina do Trabalho;

jj) Assumir a integral responsabilidade pela boa elaboração e eficiência dos serviços que efetuar, de acordo com o presente e seus anexos, bem como pelos eventuais danos decorrentes da realização incorreta dos referidos trabalhos;

kk) Zelar pelo patrimônio municipal, assumindo todas as responsabilidades pela sua integridade, bem como pelos eventuais danos causados por ela e seus agentes;

ll) Manter, durante toda a execução do Contrato, a compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as qualificações exigidas na contratação;

mm) Manter seus funcionários devidamente uniformizados e identificados.

nn) Quando necessário, os veículos e equipamentos, deverão ser disponibilizados no Departamento Municipal Obras e Serviços Públicos ou no endereço descrito na Ordem de Serviços/Autorização de Fornecimento.

oo) Os serviços que utilizarão os veículos e equipamentos acima descritos poderão se dar em qualquer parte do território do Município de Paraibuna, competindo ao CONTRATADO deslocá-los até os locais indicados pela CONTRATANTE, valendo-se, inclusive, de caminhões e pranchas de transporte, quando o equipamento transportado assim exigir.

pp) A CONTRATADA deverá dispor de local adequado para guarda de seus veículos quando não estiverem em operação, em hipótese alguma será permitido o estacionamento destes em ruas, avenidas ou outros logradouros públicos.

qq) Todas as despesas inerentes à execução do objeto correrão por conta da CONTRATADA (pessoal, combustível, manutenção preventiva e corretiva, garagem, lavagem de veículos, entre outros.)

rr) Disponibilizar um canal de atendimento com a contratada 24hs por dia, durante 7 dias por semana.

ss) Caberá à **CONTRATADA** a responsabilidade financeira e pontuação pelas multas aplicadas por infrações à legislação de trânsito, bem como por eventuais danos aos veículos mantidos sob sua guarda;



h) Verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, a CONTRATADA deverá refazer, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir o que for necessário, às suas expensas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis mediante justificativas e concordância do CONTRATANTE.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Responsabilizar-se pelo fornecimento de todas as informações que se fizerem necessárias para a execução completa dos serviços;

b) Informar previamente à CONTRATADA sobre quaisquer alterações de horários e/ou rotinas de serviços;

c) Notificar por escrito a CONTRATADA sobre quaisquer defeitos e irregularidades encontradas na execução de serviços;

d) Realizar o pagamento em até 30(trinta) dias, após a emissão da Nota Fiscal acompanhada do relatório de todo o serviço executado, ambos devidamente atestados

pelo responsável designado pela Secretaria Municipal de Obras, Meio Ambiente, Planejamento Urbano e Serviços Públicos, de acordo com o estabelecido no contrato;

e) Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, sob o aspecto quantitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, sem que isso configure, e qualquer aspecto, transferência de responsabilidade da CONTRATADA à CONTRATANTE pela correta execução dos serviços contratados;

f) Informar prontamente à CONTRATADA, qualquer anormalidade no objeto do instrumento de contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações estabelecidas, neste Termo de Referência.

15. VISTORIA

e. As empresas deverão realizar VISITA TÉCNICA, conforme art. 63 da Lei nº 14.133/21 para ter conhecimento do local/serviços do objeto e deverá fazer o agendamento prévio com o Departamento de Serviços Municipais pelo telefone (12) 39742070.

f. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

g. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.



h. Conforme art. 63 § 3º da Lei 14.133/21 poderá a visita técnica ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratada.

16. QUANTO AOS EMPREGADOS DA CONTRATADA

a. Os serviços deverão ser executados por empregados da CONTRATADA, que garantirá a adequada e plena execução de todas as atividades de forma permanente, conforme as necessidades e as exigências da CONTRATANTE;

b. A CONTRATADA deverá orientar seus empregados para agirem sempre com respeito, urbanidade, responsabilidade, seriedade, dentre outras características que contribuam com a boa, eficaz, qualitativa e perfeita execução do objeto contratado, devendo, ainda, ser sempre observada, impreterivelmente, a pontualidade no cumprimento das obrigações assumidas, a fim de evitar-se a ocorrência de prejuízos em geral, sendo que o descumprimento de qualquer uma destas exigências acarretará na aplicação de sanções à CONTRATADA;

c. Os empregados da CONTRATADA devem ser educados, apresentar-se corretamente uniformizados, ter iniciativa, atender com presteza as solicitações e serem responsáveis para com as atividades a serem executadas;

d. A CONTRATANTE poderá solicitar que seja afastado imediatamente do serviço o empregado que não se portar convenientemente ou que não atenda à execução dos serviços de forma adequada e correta;

e. A CONTRATADA será responsabilizada por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, os seus empregados causarem a esta Administração ou a terceiros;

f. Fornecer todos os equipamentos de segurança (EPI's) aos seus empregados e manter os veículos no mais perfeito estado de uso e conservação, especialmente no tocante à segurança;

g. Exigir que os seus empregados mantenham a disciplina nos locais de execução dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente;

h. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;

i. Manter empregados fixos em plenas condições para a execução dos serviços objeto deste instrumento, bem como, manter todos os empregados treinados e orientados quando em substituição por licença médica, folga ou falta dos titulares;

17. São obrigações dos motoristas da CONTRATADA:

- a) Respeitar a sinalização de trânsito e os limites de velocidade respectivos;
- b) Tomar conhecimento, antecipadamente, do local da prestação do serviço;
- c) Nunca ler enquanto estiver dirigindo;
- d) Nunca dirigir de chinelo ou similar, ou seja, usar sempre o calçado adequado;



- e) Nunca dirigir sob efeito de álcool ou drogas;
- f) Adotar sempre boas práticas de direção defensiva.

18. DEMAIS EXIGÊNCIAS PARA QUALIFICAÇÃO

a) Declaração de que está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso,

b) Para o propósito de execução e acompanhamento do objeto licitado, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

c) Declaração de Grau de Parentesco e Inexistência de Vínculo, DECLARA, sob as penas da lei, sua não condição de cônjuge, companheiro(a) ou parente até segundo grau civil de servidor do Município, ocupante de cargo de sua administração, bem como que não possui empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de Membros e Servidores ocupantes de cargos de direção, chefia ou assessoramento desta Instituição, bem como a prestação de serviço por empregado de empresa fornecedora de mão-de-obra que se enquadre na situação citada acima.

19. DO PRAZO, REAJUSTAMENTO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

a. Após o interregno de 01 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, conforme disposto no artigo 92, §3º da Lei nº 14.133/2021, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, pela variação do Índice IPCA-E - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial.

b. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

20. SUBCONTRATAÇÃO

a. A CONTRATADA não poderá subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do presente contrato, sem a anuência da autoridade competente, manifestada após o reconhecimento da ocorrência de motivo justificado e formalizado, mediante o qual se mantenha a integral responsabilidade da mesma contratada pelo fornecimento satisfatório do objeto licitado, nos exatos termos do artigo 122, parágrafos 1º, 2º e 3º da Lei 14.133/21.

21. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

a. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:



i. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

ii. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

4. Deixar de apresentar amostra, quando exigido;

5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

iii. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

iv. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

v. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

vi. Fraudar a licitação;

vii. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

viii. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

b. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

ix. Advertência;

x. Multa;

xi. Impedimento de licitar e contratar e

xii. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Na aplicação das sanções serão considerados:

xiii. A natureza e a gravidade da infração cometida.



xiv. As peculiaridades do caso concreto

xv. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

xvi. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

xvii. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

c. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

xviii. Para as infrações previstas nos itens I, II e III, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

xix. Para as infrações previstas nos itens IV, V, VI, VII e VIII, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

a. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

b. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

c. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens IV, V, VI, VII, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens I, II e III que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

e. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item III, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

f. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e



circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da

g. data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

h. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

i. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

j. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

k. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

22. CONSIDERAÇÕES FINAIS

a. Como regra, a manutenção e revitalização do parque de iluminação pública deve ser feita com o sistema de distribuição de energia energizado. Para os casos que a CONTRATADA identifique situações que ofereçam risco à integridade dos seus executantes, cabe a esta a comunicação previa à Concessionária local para realização de viabilidade técnica.

b. A FISCALIZAÇÃO poderá recusar qualquer tipo de material ou equipamento que esteja sendo fornecido e que não atenda ao especificado nas normas técnicas da ABNT e neste Termo de Referência, sem que com isso tenha que ressarcir qualquer valor adicional ao já estabelecido em Contrato.

c. A FISCALIZAÇÃO poderá solicitar a CONTRATADA, periodicamente, relatórios de ensaio de recebimento dos materiais a serem utilizados na iluminação pública, em laboratórios de eletrônica e eletrotécnica reconhecidos, cujos custos serão de responsabilidade da Contratada.

d. Os materiais retirados do sistema de iluminação pública, inclusive as lâmpadas, relês, chaves magnéticas, fiação, luminárias, braços, deverão ser devolvidos ao Município, no Departamento de Serviços Municipais sito à Avenida Benedito Nogueira Santos, nº 17, Centro, Paraibuna /SP, acompanhado de documentação específica de inventário dos materiais entregues e locais de retirada. O custo do transporte será por



conta da CONTRATADA, e a aprovação da medição depende da prévia entrega destes materiais.

23. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Fica designada para gerir a execução do contrato o servidor Edson Bento de Oliveira, como representante da Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna, devendo:

A - Zelar pela fiel execução do contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;

B - Avaliar os produtos nos quesitos de qualidade, atentando para que todas as especificações constantes na descrição do objeto sejam atendidas;

C - Reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto fornecido em desacordo com o estabelecido.

D - A fiscalização exercida pelo Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução dos itens deste Termo de Referência.

24. DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente contrato, fica eleito o foro da comarca de Paraibuna/SP, com renúncia expressa a qualquer outro, mesmo que privilégio, independente do domicílio das partes.



ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA-SP
A/C Pregoeira e Equipe de Apoio
REF: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0018/2024

Para fins de elaboração de ata de registro de preços do processo licitatório em pauta, informo os dados abaixo:

DADOS DA EMPRESA	
Razão Social:	
CNPJ nº:	
Inscrição Estadual nº:	
Endereço Completo:	
Cidade/Estado:	
DDD/Telefone:	
E-mail:	
Dados Bancários:	

DADOS DA PESSOA QUE FICARÁ ENCARREGADA DA ASSINATURA DA ATA:	
Nome:	
RG:	
CPF:	
Telefone:	
E-mail pessoal:	

DADOS PARA ENVIO DE PEDIDOS DE COMPRA	
Telefone / Celular / WhatsApp para contato sobre pedidos e entregas	
E-mail para envio dos pedidos de compras:	
Nome e Contato de pessoa responsável por pedidos e entregas:	

No uso das atribuições legais, encaminhamos a Proposta de Preços para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTDE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	Luminária de LED para iluminação pública, de 33 até 50W – Fornecimento e instalação	UN	356	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02	Luminária de LED para iluminação pública, de 68 até 97W – Fornecimento e instalação	UN	334	R\$ 0,00	R\$ 0,00
03	Luminária de LED para iluminação pública, de 98 até 137W – Fornecimento e instalação	UN	1735	R\$ 0,00	R\$ 0,00
04	Luminária de LED para iluminação pública, de 138 até 180W – Fornecimento e instalação	UN	53	R\$ 0,00	R\$ 0,00



05	Luminária de LED para iluminação pública, de 181 até 239W – Fornecimento e instalação	UN	397	R\$ 0,00	R\$ 0,00
06	Luminária de LED para iluminação pública, de 240 até 350W – Fornecimento e instalação	UN	522	R\$ 0,00	R\$ 0,00
07	Substituição de luminária de vapor de mercúrio/vapor de sódio por luminária de LED para iluminação pública (não inclui fornecimento)	UN	1686	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Valor Total				R\$ 0,00	

Preço global da proposta: R\$ ____ (_____)

Validade da proposta: 60 dias contados da data da sua emissão.

Declaro, para os devidos fins:

- Que a participação nesta presente licitação importa em total, irrestrita e irretratável submissão aos termos e condições estabelecidas no Edital e que sendo vencedor da licitação, assumiremos integral responsabilidade pelo perfeito e completo fornecimento do objeto licitado de acordo com as especificações propostas.
- Que estou ciente do prazo de entrega descrito no edital e termo de referência deste processo;
- Ter ciência que a administração municipal não aceitará atrasos injustificados para entregas dos produtos.
- Que estou ciente que os atrasos injustificados nas entregas dos produtos/serviços poderão sofrer processos de sanção.
- Que os serviços serão conferidos no ato da entrega e poderão ser recusados caso não atenda às especificações do edital;
- Ter ciência que o prazo de pagamento das notas fiscais emitidas é de até 30 (trinta) dias;
- Ter ciência que a Administração Municipal poderá entrar em contato com todas as formas de contato informados nesta proposta;
- Que qualquer mudança de contato (telefone, celular, e-mail) será comunicada oficialmente à Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraibuna.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente proposta.

_____, ____ de ____ de 2024.

Assinatura e qualificação do representante legal
(CARGO, CPF, RG)

Obs: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).



ANEXO III

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0018/2024

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

A empresa _____ sediada na Rua (Av., Al., etc.) _____, cidade _____, estado _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por seu diretor (sócio gerente, proprietário) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, e inscrito(a) no CPF/MF com o nº _____, DECLARA, para fins de habilitação no processo em pauta, sob as penas da lei:

a) Que cumpre plenamente aos requisitos de habilitação previstos no ato convocatório do Pregão Eletrônico em pauta, realizado pela Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraibuna, inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame;

b) Que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada, que não foi declarada inidônea pela Administração Pública de qualquer esfera, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar a ocorrência de fatos supervenientes;

c) Que está em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal, e, para fins do disposto no inciso VI do Artigo 68 da Lei n. 14.133, de 01 de abril de 2021, acrescido pela Lei n. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezois anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

d) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em atendimento ao artigo 63, inciso IV, da Lei 14.133/2021;

e) Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

f) Que, em caso de eventual contratação com a Municipalidade, ESTÁ APTA a emitir Nota Fiscal Eletrônica (NF-e);

g) Que não possui em seu quadro de pessoal na qualidade de sócio, diretor, gerente, administrador ou funcionário, servidores públicos da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraibuna;

h) Que os sócios / proprietários da empresa não possuem parentesco por consanguinidade ou afinidade até 3º grau com qualquer servidor público ou dirigente



da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraibuna, responsável(is) pela licitação;

i) Que atualmente está enquadrada como empresa: () ME () EPP () Outros

j) Que esta empresa () é () não é - optante pelo Simples Nacional.

Por ser verdade, assina o presente.

_____, ____ de ____ de 2024.

Assinatura e qualificação do representante legal
(CARGO, CPF, RG)

Obs: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).



ANEXO IV
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0018/2024
MODELO DE PROCURAÇÃO "EXTRA JUDICIA"

À PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA-SP

A/C Pregoeira e Equipe de Apoio

Pregão Eletrônico nº 0018/2024

OUTORGANTE: A empresa....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na Rua, nº, bairro

....., na cidade de, Estado de, neste ato representado pelo(a) (sócio/diretor/procurador), Sr(a) (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) do RG nº e do CPF nº, residente e domiciliado na Rua, nº, na cidade de, Estado de

....., -----

OUTORGADO: Sr(a) (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) do RG nº e do CPF nº, residente e domiciliado na Rua

....., nº, bairro, na cidade de, Estado de; -----

PODERES: Ao qual confere amplos poderes para representá-lo(a) no procedimento licitatório em pauta, da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraibuna/SP, podendo, para tanto, prestar esclarecimentos, formular ofertas e demais negociações, assinar atas e declarações, visar documentos, receber notificações, interpor recurso, manifestar-se quanto à desistência deste e praticar todos os demais atos inerentes ao referido certame.

Por ser verdade assina a presente.

Paraibuna, xx de xxxx de 2024

Assinatura e qualificação do representante legal
(CARGO, CPF, RG)

Obs: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).



ANEXO V
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0018/2024

MODELO DE QUADRO DE DADOS PARA ASSINATURA DE ATA

As informações constantes abaixo deverão ser atualizadas, pois serão consideradas para a elaboração do Contrato e seu respectivo Termo de Compromisso de Fornecimento. Tais dados deverão estar de acordo com os que integrarão à respectiva Nota Fiscal, para fins de faturamento. Seu teor é de exclusiva responsabilidade da empresa licitante.

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE:	
CNPJ:	INSC. ESTADUAL:
INSC. MUNICIPAL:	E-MAIL:
TELEFONE: (....)	FAX: (....)
ENDEREÇO COMPLETO (logradouro, nº, bairro, cidade, estado):	
SÓCIO(S) REPRESENTANTE(S) DA EMPRESA – ADMINISTRAÇÃO:	
1 - NOME COMPLETO:	
RG (com órgão e estado emissor):	
CPF:	
2 - NOME COMPLETO:	
RG (com órgão e estado emissor):	
CPF:	
QUEM ASSINARÁ O CONTRATO:	
(Caso não tenha sido comprovado no processo licitatório poderes para assinatura do respectivo contrato, será necessário à apresentação de procuração com <u>poderes específicos para assinar contratos</u>).	
NOME COMPLETO:	
ESTADO CIVIL: NACIONALIDADE:	
CARGO QUE OCUPA NA EMPRESA:	
RG (com órgão e estado emissor):	
CPF:	
ENDEREÇO / DOMICÍLIO COMPLETO (logradouro, nº, bairro, cidade, estado):	

_____, ____ de ____ de 2024.

Assinatura e qualificação do Representante legal
(CARGO, CPF, RG)

Obs: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).



ANEXO VI
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0018/2024
EDITAL Nº 0021/2024
MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1437/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0018/2024
EDITAL Nº 0021/2024
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. aaaa/2024

Aos XX dias do mês de XXXX do ano dois mil e vinte e quatro na Sala de Reuniões do Departamento de Administração e Finanças da **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF Nº. 46.643.474/0001-52, Inscrição Estadual isenta, com sede nesta cidade, na Rua Humaitá, 20, Centro, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **VICTOR DE CÁSSIO MIRANDA**, brasileiro, solteiro, Administrador de Empresas, portador da cédula de identidade Nº. 28.111.766-4 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob Nº. 251.880.488-92, residente na Avenida Dr. Lincoln Feliciano da Silva, 02 - Centro, nesta cidade de Paraibuna/SP e, de outro lado, _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ sob Nº. _____.____/____-____, com sede na _____, _____._____._____/____, doravante denominada simplesmente **DETENTORA**, neste ato representada por _____, (qualificação), residente e domiciliado na _____, _____._____._____/____, portador da cédula de identidade Nº. _____._____.____-, e inscrito no CPF/MF sob Nº. _____._____.____-.

As partes acima identificadas tem entre si justo o presente instrumento compreendendo o objeto do presente, nos termos da proposta, termo de referência e demais documentos constante do processo, modalidade **Pregão Eletrônico, nº 0018/2024**, ao qual se acha vinculado e nos termos da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, dos Decretos Municipais nºs 4.129 de 11 de janeiro de 2024, e 3.717 de 30 de Junho de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, tem certo e ajustado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA MODERNIZAÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.



CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ITENS E RESPECTIVOS VALORES REGISTRADOS

2.1. Descrição dos itens e preços registrados:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTDE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	Luminária de LED para iluminação pública, de 33 até 50W – Fornecimento e instalação	UN	356	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02	Luminária de LED para iluminação pública, de 68 até 97W – Fornecimento e instalação	UN	334	R\$ 0,00	R\$ 0,00
03	Luminária de LED para iluminação pública, de 98 até 137W – Fornecimento e instalação	UN	1735	R\$ 0,00	R\$ 0,00
04	Luminária de LED para iluminação pública, de 138 até 180W – Fornecimento e instalação	UN	53	R\$ 0,00	R\$ 0,00
05	Luminária de LED para iluminação pública, de 181 até 239W – Fornecimento e instalação	UN	397	R\$ 0,00	R\$ 0,00
06	Luminária de LED para iluminação pública, de 240 até 350W – Fornecimento e instalação	UN	522	R\$ 0,00	R\$ 0,00
07	Substituição de luminária de vapor de mercúrio/vapor de sódio por luminária de LED para iluminação pública (não inclui fornecimento)	UN	1686	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Valor Total				R\$ 0,00	

2.2. O valor total da presente ata para registro de preços é de R\$ _____ (_____).

2.3. Esta Ata para Registro de Preços fica vinculada ao Edital do Pregão Eletrônico **0018/2024**, referente ao Processo nº 1437/2024, bem como seus anexos.

2.4. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá realizar, as seguintes ações, mediante o recebimento de O.S do departamento responsável:

a) Responsabilidade de operação plena do sistema de iluminação pública

a.1) Conjunto de atividades voltadas a garantir a operação adequada do sistema de Iluminação Pública, abrangendo a manutenção operacional e corretiva das instalações; e a assistência técnica a operação integral da iluminação pública incluindo a implantação de um sistema de informações para operação e gerenciamento da Iluminação Pública que poderá gerar relatórios diversos a qualquer momento incluindo aplicativo para abrir ocorrências.



a.2) A Contratada deverá manter um estoque mínimo de peças sobressalentes, com vistas ao cumprimento dos prazos de atendimento estabelecidos neste Termo de Referência.

b) Manutenção corretiva e preventiva da iluminação pública

b.1) Correspondem aos serviços necessários para que a Rede de Iluminação Pública desempenhe sua função e opere em condição normal, padronizada e de segurança, envolvendo ações preventivas, corretivas, incluindo o fornecimento e aplicação de materiais e equipamentos necessários ao restabelecimento funcional do ponto luminoso.

b.2) A execução dos Serviços de Manutenção, de toda a extensão da Rede de Iluminação Pública do Município, deverá ocorrer por constatação de problemas através de inspeções a serem realizadas pela CONTRATANTE, por solicitação de munícipes, via serviço de Teleatendimento da contratada ou outros canais de comunicação, por solicitação da própria Prefeitura via sistema de gerenciamento e operação, e ainda pela própria contratada quando identificado em sua inspeção visual qualquer problema.

b.3) Na manutenção preventiva e corretiva devem ser realizadas periodicamente as seguintes atividades na rede de iluminação pública:

b.3.1) Limpeza dos vidros protetores das luminárias de qualquer resíduo que possam impedir a passagem da luz e consequentemente interferem na iluminação do local;

b.3.2) Identificar fugas de corrente, que causam desperdício de energia elétrica;

b.3.3) Identificar luminárias já em processo avançado de depreciação, que não mais atendam os índices de luminância esperados para o local;

b.3.4) Identificar cabos com isolamento precária, recozidos ou inadequados para a potência instalada, substituindo-os na quantidade correta;

b.3.5) Inspeccionar visualmente os transformadores que alimentam a rede de iluminação pública, para assegurar-se de seu funcionamento correto e quando não estiverem em conformidade notificar o Município para providencias junto a concessionária.

b.3.6) Instalações da Iluminação Pública não padronizadas ou que ofereçam risco à população ou ao patrimônio público ou privado;

b.3.7) Identificação de cargas clandestinas ligadas à Rede de Iluminação Pública;

b.3.8) Realizar a limpeza das luminárias, acessórios de alimentação e comando, cabeamento, caixas de passagem e demais elementos do Sistema de Iluminação Pública sempre que houver uma intervenção no ponto luminoso e por meio de rotinas periódicas, de forma que sejam atendidos os indicadores de qualidade;



b.3.9) Realizar o rearme de proteção do circuito de alimentação da iluminação pública (chave magnética de comando em grupo);

b.3.10) Realizar o fechamento de luminárias com tampa aberta;

b.3.11) Realizar a correção de posição de braço/luminária que estiverem em desacordo como padrão;

b.3.12) A Contratada deverá tencionar os cabos do circuito aéreo de Iluminação Pública quando necessário, bem como, desobstruir a Rede de Iluminação Pública e seus componentes de objetos estranhos como galhos de árvores, pipas, etc. sempre que constatadas estas ocorrências.

b.4) São considerados como serviço de manutenção para o restabelecimento do ponto luminoso os itens descritos a seguir:

b.4.1) Substituição ou reposição de chave magnética;

b.4.2) Substituição de driver compatível com as luminárias contidas no parque;

b.4.3) Substituição de protetor de surto compatível com as luminárias contidas no parque;

b.4.4) Substituição ou reposição do cabo controle;

b.4.5) Substituição de base para relé fotoeletrônico;

b.4.6) Substituição de conector;

b.4.7) Substituição de lâmpada;

b.4.8) Substituição de relé fotoeletrônico;

b.4.9) Substituição de reator/equipamento auxiliar;

b.4.10) Substituição de cabo de alimentação interno ao braço de iluminação pública;

b.4.11) Substituição de isolador tipo roldana;

b.4.12) Substituição de armação secundária;

b.4.13) Substituição de luminária;

b.4.14) Substituição de refletor;

b.4.15) Substituição de braço;

b.4.16) Substituição de braçadeira;

b.4.17) Serviços em decorrência de acidentes ou abalroamentos em postes, furtos, vandalismos, desempenhos deficientes e fim da vida útil dos componentes exclusivos para o PL, (substituições).

c) MODERNIZAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

c.1) As atividades planejadas que consistem em substituição integral do ponto luminoso ou outro elemento da Rede de Iluminação Pública existente por outra configuração de montagem ou tecnologia ou a recomposição das instalações em função de acidentes, atos de vandalismo ou furtos deverão atender os seguintes critérios:



I. O orçamento ofertado deverá ser suficiente para atender todos os recursos humanos e materiais necessários à execução de serviços de engenharia/obras.

II. Os serviços e obras podem ser pontuais ou definidos por lotes e deverão ser executados mediante solicitação formal da Fiscalização.

III. A Contratada, no decorrer de seus serviços, quando constatar a ocorrência de acidente, vandalismo, furto ou outros danos causados por terceiros na Rede de Iluminação Pública, deverá providenciar fotos do local antes de qualquer reparo e efetuar os serviços requeridos, colhendo os dados necessários para que a Municipalidade possa acionar o eventual causador destes danos.

IV. Será de total responsabilidade da CONTRATADA providenciar junto aos órgãos policiais competentes o correspondente Boletim de Ocorrência Policial, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas) horas, que deverão ser anexados às respectivas medições para efeitos comprobatórios de não execução dos serviços.

V. Inventário georreferenciado em base cartográfica dos materiais retirados e colocados, informando as características técnicas dos equipamentos retirados e dos equipamentos que os substituem, de forma que o Município possa atualizar base de dados patrimonial do Sistema de Iluminação Pública

VI. Caso ocorra uma atividade ou serviço não descrito no presente termo, mas imprescindível ao atendimento da necessidade pública posta em licitação, se procederá à elaboração de projeto específico, que poderá ser acrescentado na Planilha de Preços mediante termo aditivo

d) Período de prestação dos serviços

d.1) Os serviços de manutenção corretiva e preventiva da rede de iluminação pública deverão ser prestados de segunda a sábado, 6 (seis) dias por semana, nos horários estabelecidos pela CONTRATANTE, sendo 08 (oito) horas de trabalho no período diurno e 08 (oito) horas no período noturno.

e) Pronto atendimento

e.1) Atividades que correspondam aos serviços requeridos em algum equipamento ou componente de Iluminação Pública, que estejam ocasionando obstrução, parcial ou total, à circulação normal de veículos ou pedestres e, ou, que ofereça riscos, ou danos, de qualquer natureza à população ou ao patrimônio público ou de terceiros, devem ser executados imediatamente e em caráter de emergência.

e.2) São exemplos: danos causados por abalroamentos, impactos diversos, fenômenos atmosféricos, incêndios, circuitos partidos, luminárias com refrator ou compartimento para equipamento abertos.

e.3) Deverá dispor de equipe destinada ao atendimento aos serviços de pronto atendimento, mobilizada de segunda a sábado nos horários da prestação de serviço ora contratada, munida de canais de comunicação (telefone fixo, telefone



celular, e-mail) para contato com a prefeitura em casos de atendimentos emergenciais.

e.4) As ocorrências em que não seja possível eliminar a situação de risco com os recursos disponíveis no momento, o local deverá ser sinalizado e isolado, a equipe apropriada de manutenção deverá ser acionada e a FISCALIZAÇÃO do município informada.

f) Serviço de inspeção visual

f.1) A Contratada deverá realizar serviços contínuos de inspeção visual, noturna e diurna, às instalações de Iluminação Pública, abrangendo toda a extensão viária do município, visando à identificação de problemas e o restabelecimento das condições físicas e operacionais para o bom funcionamento da Rede de Iluminação Pública.

g) Identificação das equipes e prestadores de serviços

g.1) A CONTRATADA deverá apresentar a organização do conjunto de equipes devidamente uniformizadas, equipamentos operacionais e de segurança. Identificação e qualificação de cada funcionário por meio de crachá ou equivalente. Veículos com identidade visual própria e logo marca da CONTRATADA, da Prefeitura e dos serviços prestados.

h) Teleatendimento

h.1) O Call Center é o canal de comunicação principal entre a Prefeitura e o Cidadão, para os serviços prestados pela CONTRATADA. Este, atuará tanto como instrumento receptivo quanto ativo, medindo a qualidade e satisfação dos munícipes.

h.2) A Contratada deverá disponibilizar um número, para recebimento gratuito de reclamações durante o horário comercial, 6 (seis) dias por semana de segunda a sábado.

h.3) A Contratada deverá fornecer o serviço de call center a iniciar até 10 dias após assinatura do contrato.

h.4) Um protocolo de atendimento deverá ser disponibilizado ao reclamante para que ele possa acompanhar o andamento da execução do seu pedido.

h.5) Este canal de comunicação deverá também ser integrado ao sistema de Gestão Manutenção de iluminação pública da Estância Turística de Paraibuna.

h.6) A empresa contratada deverá seguir a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais dos usuários munícipes que forneceram seus dados na abertura de alguma reclamação.

i) Prazos de execução dos serviços

i.1) Para os Serviços de Manutenção a Contratada deverá obedecer aos prazos contidos na Resolução nº1000/2020 – ANEEL.



i.2) Os serviços que apresentem perigo pessoal ou material deverão ser executados de imediato, no momento da detecção ou recebimento do aviso da ocorrência.

i.3) Para os serviços de Manutenção Programada e de Ampliação, os prazos de execução serão indicados pela Fiscalização na respectiva Ordem de Serviço por motivo de disponibilidade de materiais e de acordo com a demanda de mercado, não ultrapassando o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para resposta e 30 (trinta) dias (corridos) para execução dos serviços.

j) Recursos de mão de obra, materiais, equipamentos e infraestrutura

j.1) É de inteira responsabilidade da Contratada o treinamento, certificação, qualificação e quantificação dos recursos de mão de obra, infraestrutura e equipamentos necessários aos trabalhos para o cumprimento dos prazos e demais exigências contidas no Edital e Anexos, assim como sua readequação, sempre que necessário.

j.2) A Contratada deverá assumir o Parque de Iluminação do município da Estância Turística de Paraibuna recém renovado e padronizado com luminárias de tecnologia LED, assim como as luminárias remanescentes em vapor de sódio.

j.3) A empresa vencedora do certame será responsável por toda e qualquer manutenção que não seja a própria luminária e substituí-las se necessário a pedido da Fiscalização.

j.4) Serão substituídas toda e qualquer luminárias LED que apresentarem defeitos, por luminárias sem defeito para efeito de manutenção e eficiência e agilidade.

j.5) A medição será feita contabilizando valor mensal/pontos de iluminação e somado o material aplicado no período, (corretivo e preventivo).

j.6) As demais tratativas quanto ao cumprimento de garantia das luminárias já instaladas por outro contrato e empresa serão de responsabilidade da administração do município.

k) Mão de Obra Administrativa

k.1) A contratada deverá prever em suas atividades e prestação de serviços, equipe para as atividades de apoio: contábeis, financeiras, recursos humanos, compra de materiais, administração de estoques e outros serviços administrativos.

l) Equipe Técnica

l.1) A contratada deverá manter a frente dos serviços um Engenheiro Eletricista como Responsável Técnico.

m) Mão de Obra Operacional

m.1) A contratada deverá manter no mínimo 01 Supervisor por turno de trabalho (diurno e noturno), responsável por atividades operacionais e relacionamento com a Fiscalização e às equipes operacionais.



n) Equipes para manutenção de IP

n.1) As equipes de manutenção devem possuir todo o ferramental necessário para a correta execução dos serviços, EPI's pertinentes às características dos serviços e veículo caminhão dotado de equipamento cesto aéreo, isolado, com altura mínima de trabalho de 12 metros.

n.2) É de responsabilidade da Contratada o pleno cumprimento e Normas Regulamentadoras (NR's) da Secretaria de Trabalho e Previdência para a execução dos trabalhos e das condições de segurança, cabendo exclusivamente à Contratada responder pelas ações trabalhistas, previdenciárias ou acidentárias promovidas por seus empregados ou prepostos.

n.3) Caso a Fiscalização alegue que algum profissional da Contratada não tem a qualificação necessária para tal função, poderá exigir o treinamento, reciclagem ou a substituição do profissional. A contratante, ainda, reserva-se o direito de solicitar a substituição do profissional caso esse venha a infringir normas da administração pública, dirigir-se de forma desrespeitosa a fiscalização ou qualquer outro profissional.

n.4) Omitir informações sobre os serviços realizados, não executar serviços conforme estabelecido nesse Edital e seus anexos onerando a municipalidade.

n.5) A contratada deverá informar ao contratante as informações de escalas de trabalho dos profissionais em campo sempre que solicitado.

o) Recebimento de materiais e serviços

o.1) Os materiais adquiridos e que serão utilizados na execução dos serviços, deverão obedecer obrigatoriamente aos padrões da Concessionária de energia local (NEOENERGIA ELEKTRO e CEDRAP – Cooperativa de Eletrificação da Região do Alto Paraíba).

o.2) Os procedimentos operacionais deverão obedecer às normas ABNT vigentes e, quando aplicável, especificações e padrões da Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna.

o.3) A Contratada é responsável pelo dimensionamento dos estoques e prazos de armazenamento de materiais e equipamentos para suprir a demanda dos serviços.

p) Situação atual

p.1) A estrutura organizacional gestora do projeto Departamento de Serviços Municipais da Prefeitura do Município da Estância Turística de Paraibuna, organizada nas seguintes atribuições:

I.Responsável por planejar e supervisionar os serviços de implantação, manutenção e efficientização de Iluminação Pública do Município;



II. Estabelecer a elaboração de termos de referências e para subsidiar processos de licitações que visam à contratação de empresas para a manutenção e/ou implantação Iluminação Pública;

III. Promover o relacionamento comercial com a concessionária de energia e gestão de contratos gerindo fatores pertinentes as atividades do setor; ocorrências de acidentes, falhas e interrupções na rede pública ou nas ligações das entradas de energia elétrica de logradouros e/ou espaços públicos do Município da Estância Turística de Paraibuna;

IV. Elaboração de estudos e projetos de Iluminação Pública de logradouros e espaços públicos;

V. Fiscalização de serviços, contratos e demais atividades.

p.2) A contratação de empresa especializada para gerir o parque de Iluminação Pública destinados manutenção corretiva e preventiva de iluminação nos logradouros públicos, cuja demanda no centro urbano tem se intensificado.

p.3) Nos termos do artigo 30 da Constituição Federal o Poder Público Municipal é o responsável pela gestão da Iluminação Pública e desta forma obriga-se que direcione esforços ao conforto visual, valorização dos espaços públicos e, fundamentalmente, considere a questão da Segurança Pública face à relação direta entre a qualidade da Iluminação Pública e os índices de criminalidade.

p.4) A Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraibuna passou por um processo de modernização e padronização de luminárias convencionais pelas seguintes quantidades e tipos de luminárias a LED, conforme anexo.

q) Normativas ANEEL

Todos os procedimentos relativos à prestação de serviços nas instalações de iluminação pública contidas neste Edital e seus Anexos, deverão atender as Normas Técnicas e Resoluções da ANEEL, abaixo relacionadas:

I. RESOLUÇÕES ANEEL

<https://biblioteca.aneel.gov.br/>

II. NORMAS REGULAMENTADORAS DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

NR-1 - Disposições Gerais;

NR-4 - Serviços especializados em engenharia e segurança do trabalho;

NR-6 - Equipamento de Proteção Individual – EPI;

NR-7 - Programa de controle médico de saúde ocupacional;

NR-9 - Programa de prevenção de riscos ambientais;

NR-10 - Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;

NR-11 - Transporte, movimentação, armazenagem e manuseio de materiais;



NR-12 - Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos, Anexo 12 Equipamentos de guindar para elevação de pessoas e realização de trabalhos em altura;

NR-18 - Condições e meio ambiente de trabalho na indústria de construção;

NR-35 - Trabalho em Altura.

As especificações técnicas adotam as últimas revisões das normas técnicas e regulação abaixo relacionadas:

- ABNT IEC-PAS 62612 - Lâmpadas LED com dispositivo de controle incorporado para serviços de iluminação geral - Requisitos de desempenho;

- ABNT IEC-TS 62504 - Termos e definições para LEDs e os módulos de LED de iluminação geral;

- NBR 16026 - Dispositivo de controle eletrônico CC ou CA para módulos de LED - Requisitos de desempenho;

- NBR IEC 61347-2-13 - Dispositivo de controle da lâmpada - parte 2-13 Requisitos particulares para dispositivos de controle eletrônicos alimentados em CC ou CA para os módulos de LED;

- NBR IEC 62560 - Lâmpadas LED com dispositivo de controle incorporado para serviços de iluminação geral para tensão acima 50 V - Especificações de segurança;

- NBR IEC 60598 - Luminárias - parte 1: requisitos gerais e ensaios;

- NBR IEC 62262 - Graus de proteção assegurados pelos invólucros de equipamentos elétricos contra os impactos mecânicos externos (código IK);

- NBR IEC 60598-1 - luminárias - parte 1: requisitos gerais e ensaios;

- NBR IEC 62031 - Módulos de LED para iluminação em geral - Especificações de segurança;

- NBR IEC 62262 - Graus de Proteção assegurados pelos invólucros de equipamentos elétricos contra os impactos mecânicos externos (código IK);

- NBR 5101 - Iluminação Pública - Procedimento;

- NBR 15129 - Luminárias para iluminação pública - Requisitos particulares;

- IEC/PAS 62722-2-1 - Luminaire Performance - part 2-1: Particular requirements for LED luminaires;

- IEC 61000-4-4 - Electromagnetic Compatibility (EMC) - part 4-4: Testing and measurement techniques - Electrical fast transient/burst immunity test;

- IEC 61000-4-5 - Electromagnetic Compatibility (EMC) - part 4-5: Testing and measurement techniques - Surge immunity test;

- IES LM-79 - Electrical and Photometric Measurements of solid-state lighting product;

- IES LM-80 - Measuring lumen maintenance of led light sources;

- Portaria 478 INMETRO - Luminárias para Lâmpadas de Descarga e LED.

- Portaria 20 do INMETRO - Luminárias LED.



- Portaria 62 do INMETRO – Conformidade para Luminárias Públicas. ABNT NBR 5101 equivale ao conjunto

- ABNT NBR 5101:2012 e Emenda 1, de 25.10.2018

r) Equipamentos

r.1) A Contratada obriga-se a manter seus veículos de uso exclusivo para a execução dos serviços especificados no presente Termo de Referência, devidamente identificados e adesivados conforme padrão a ser apresentado da CONTRATANTE.

r.2) Os veículos deverão possuir idade máxima de 05 anos, a contar da data de sua fabricação. Independente destes limites de idade para a frota, os veículos deverão estar em perfeitas condições de funcionamento, apresentação, asseio, segurança e obedecer às disposições da legislação de trânsito pertinente.

r.3) A contratada deverá manter sobre todos os equipamentos utilizados para a execução dos serviços contratuais, rigoroso controle e monitoramento quanto à segurança e condições operacionais adequadas para o uso.

r.4) Os veículos a serem disponibilizados deverão conter as seguintes especificações e equipamentos:

I.Cesta Aérea Simples, isolação mínima classe 15kV, instalado em um veículo compatível, com alcance de altura mínima de 8 metros, lança telescópica articulável, estabilizadores hidráulicos para movimentos inclinados ou verticais, caçamba em “fiberglass” com capacidade mínima de 120kgf. NR 12.

II.Em cada veículo deve conter 01 escada fibra extensível, de no mínimo 4,8 metros.

III.Em cada veículo deve conter também ferramentas de uso individual e coletivo por equipe, e todos os EPI's e EPC's necessários.

r.5) a Ata deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

s) Relatório Mensal de Produção

s.1) Após a realização dos diversos serviços, os dados e informações dos mesmos devem ser consolidados, segmentados por tipo de serviço e deverá ser gerado um Relatório de Produção Mensal – RPM, na qual deverá conter todas as Ordens de Serviços executadas e assinadas por responsável pela Empresa Contratada, entregue até o 5º dia útil do mês subsequente, para a Fiscalização do Departamento de Serviços Municipais.

s.2) A contratada deverá registrar em sistema computacional, para fins de geração dos relatórios de serviços, todos os dados e informações do RPM e encaminhados ao Departamento de Serviços Municipais.

t) Cadastro dos pontos do parque de iluminação



1.1) A contratada deverá atualizar as informações do parque de iluminação, identificá-los e georreferenciá-los em sistema e repassar as informações a contratante, gerando uma base de dados dos referidos pontos da Municipalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para os serviços de modernização e manutenção do parque de iluminação pública, a CONTRATADA deverá dispor de mão-de-obra qualificada e suficiente para a execução dos serviços objeto da presente ata, possuir equipamentos e ferramentas necessárias para a realização dos serviços, conforme padrões e normas da Concessionária de Energia local, normas vigentes e pertinentes da associação brasileira de normas técnicas - ABNT e naquilo em que estas normas forem omissas ou insuficientes, a norma internacional IEC - International Electrotechnical Commission.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Também devem ser obedecidas as Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho e do Código Brasileiro de Trânsito, sem que coloque em risco a segurança dos funcionários e da população de modo geral. Deve também a contratada fornecer todos os documentos necessários à concessionária de energia local.

PARÁGRAFO QUARTO - As Unidades de Iluminação Pública caracterizam-se como o conjunto completo, portando uma ou mais luminárias e seus respectivos acessórios indispensáveis ao funcionamento.

PARÁGRAFO QUINTO - Todos os materiais e equipamentos a serem empregados nos serviços de iluminação pública, objeto desta licitação, tais como reatores, relés e lâmpadas, braços, conectores, condutores, parafusos e cintas de fixação deverão obedecer às normas da ABNT e as portarias do INMETRO e seguirem rigidamente o padrão e as especificações técnicas da Concessionária local. Somente serão aceitos lâmpadas, reatores e fiações etiquetados com o selo PROCEL/INMETRO. Os materiais utilizados deverão ter garantia mínima de 24 (vinte e quatro) meses.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA deverá executar as atividades de iluminação pública, respeitando o ponto de conexão com a rede da concessionária, as posições corretas de ligação, as distâncias de segurança e as conexões.

CLÁUSULA QUARTA – DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SERVIÇOS MUNICIPAIS será a unidade responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços e respectivo Termo de Compromisso de Fornecimento decorrentes desta licitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As Ordens de Serviços poderão ser encaminhados por meio eletrônico (e-mail) ou retirados presencialmente mediante convocação ao fornecedor detentor pelo solicitante, devidamente formalizada contendo o endereço e o prazo máximo em que deverá comparecer para retirar a respectiva Ordem de Serviços.



PARÁGRAFO TERCEIRO – O fornecedor detentor convocado na forma da condição anterior que não comparecer, não retirar o pedido no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços e seu respectivo Termo de Compromisso de Fornecimento, estará sujeito às sanções previstas neste Edital e seus anexos.

PARÁGRAFO QUARTO – Quando comprovada a hipótese acima, a Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna poderá indicar o próximo fornecedor ao qual será destinado a Ordem de Serviço, sem prejuízo da abertura de procedimento administrativo para aplicação de sanções.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – São obrigações da CONTRATADA:

a) Disponibilizar profissionais qualificados e habilitados nos órgãos de classe em engenharia e topografia para realizar o planejamento, supervisão e acompanhamento técnico dos trabalhos de manutenção das estradas rurais, bem como se responsabilizar pelos os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e outras de qualquer natureza, bem como indenização de acidentes de trabalho de qualquer natureza, respondendo a CONTRATADA pelos danos causados, por seus empregados, auxiliares e prepostos, ao patrimônio público ou a outrem;

b) Manter os serviços em estrita observância às normas da legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes públicos, mantendo os locais dos serviços nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

c) Desenvolver as ações relacionadas a manutenção das estradas rurais em acordo com as normas e orientações técnicas presentes neste termo de referência;

d) Cumprir todas as normas e legislação aplicável relacionadas ao objeto contratual, garantindo a conformidade com as exigências legais, além de outras pormenorizadas em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminar;

e) Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

f) A contratada se responsabilizará por todos os danos causados por seus empregados à Municipalidade e/ou a terceiros;

g) Autorizar o Departamento de Serviços Municipais, através do seu representante legal, ou por qualquer outro servidor designado por ele e a qualquer tempo, terá acesso à inspeção dos locais da prestação de serviços, verificando as condições de atendimento à proposta;

h) Providenciar, às suas expensas, o encaminhamento e o tratamento médico aos seus empregados designados à execução dos serviços contratados, em caso de



doença, acidente de trabalho, mal súbito ou quaisquer outros acontecimentos desta natureza;

i) Permitir e facilitar a fiscalização da CONTRATANTE, a supervisão dos serviços no horário normal de trabalho, prestando todas as informações solicitadas;

j) Informar a CONTRATANTE da ocorrência de qualquer ato fato ou circunstância que possa atrasar prejudicar ou impedir o bom andamento dos serviços, sugerindo medidas para corrigir a situação;

k) Estabelecer normas de segurança e tomar as providências que visem a total segurança de seus funcionários no perímetro dos serviços;

l) Responder pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de própria culpa ou dolo;

m) Evitar danos à arborização, mobiliário urbano e demais instalações existentes na via pública, quando da execução dos serviços, exceção feita àqueles previstos em projeto ou expressamente autorizados pela fiscalização do contrato;

n) Durante a execução dos serviços é absolutamente vedada, por parte do pessoal da CONTRATADA, a execução de outras tarefas que não sejam objeto do contrato;

o) Permitir aos funcionários da CONTRATANTE encarregados da fiscalização, livre acesso, a qualquer época, às instalações e locais de serviços;

p) Na hipótese de medidas e/ou programas relativos ao meio ambiente não previsto no presente Contrato, que vierem a ser exigidos pela CONTRATANTE ou qualquer autoridade ambiental ou judicial e que eventualmente possa interferir no equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato, seus valores deverão ser revistos nos termos da Lei e do Contrato;

q) Observar todas as normas ambientais vigentes e em vigor sobre as atividades que compõem o objeto do Contrato;

r) Emprego do equipamento de proteção individual conforme estabelece a Portaria Ministerial nº 3.214 e anexos;

s) Substituir, no prazo máximo de 48 (quarenta oito) horas, o pessoal cuja atuação no local dos serviços for julgada inconveniente pela fiscalização do contrato;

t) Promover a organização técnica e administrativa dos serviços objeto do contrato, de modo a conduzi-los de modo eficaz e eficientemente, de acordo com a proposta da Contratada, as especificações técnicas e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos;

u) Manter os serviços em estrita observância às normas da legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes públicos, mantendo os locais dos serviços nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

v) Refazer às próprias expensas, os serviços executados em desacordo com o estabelecido neste Edital;



w) Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta aos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a serem danificadas as redes pertencentes às prestadoras de serviços público de energia elétrica, comunicações, água e esgoto;

x) Executar os serviços de forma a não prejudicar o trânsito local e de acordo com as especificações técnicas contidas no edital e seus anexos, bem como, em total conformidade com as normas de higiene, segurança e normas da ABNT;

y) Manter a frota dentro dos padrões exigidos, em caso de substituição ou ampliação;

z) A contratante pode realizar a qualquer momento a fiscalização para ver se o mesmo está sendo atendido;

aa) Fornecer mão de obra capacitada, com idade não inferior a 18 anos, para exercer as funções referentes ao objeto desta contratação;

bb) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

cc) Providenciar, às suas expensas, o encaminhamento e o tratamento médico aos seus empregados designados à execução dos serviços contratados, em caso de doença, acidente de trabalho, mal súbito ou quaisquer outros acontecimentos desta natureza;

dd) Cumprir as normas de segurança da CONTRATANTE, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal;

ee) Os salários deverão ter como piso o resultado do acordo em Convenção Coletiva de Trabalho;

ff) Substituir em 24 horas, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independentemente de qualquer justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento estejam em desacordo com os termos do contrato ou sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da CONTRATANTE ou ao interesse do Serviço Público, ou ainda entendida como inadequada para prestação dos serviços;

gg) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;

hh) Comunicar à CONTRATANTE, todas as circunstâncias ou ocorrências que, constituindo motivos de força maior, não permitam/permitirão a correta execução dos serviços;

ii) Cumprir todas as exigências normativas e legais pertinentes à Segurança e Medicina do Trabalho;



jj) Assumir a integral responsabilidade pela boa elaboração e eficiência dos serviços que efetuar, de acordo com o presente e seus anexos, bem como pelos eventuais danos decorrentes da realização incorreta dos referidos trabalhos;

kk) Zelar pelo patrimônio municipal, assumindo todas as responsabilidades pela sua integridade, bem como pelos eventuais danos causados por ela e seus agentes;

ll) Manter, durante toda a execução do Contrato, a compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as qualificações exigidas na contratação;

mm) Manter seus funcionários devidamente uniformizados e identificados.

nn) Quando necessário, os veículos e equipamentos, deverão ser disponibilizados no Departamento Municipal Obras e Serviços Públicos ou no endereço descrito na Ordem de Serviços/Autorização de Fornecimento.

oo) Os serviços que utilizarão os veículos e equipamentos acima descritos poderão se dar em qualquer parte do território do Município de Paraibuna, competindo ao CONTRATADO deslocá-los até os locais indicados pela CONTRATANTE, valendo-se, inclusive, de caminhões e pranchas de transporte, quando o equipamento transportado assim exigir.

pp) A CONTRATADA deverá dispor de local adequado para guarda de seus veículos quando não estiverem em operação, em hipótese alguma será permitido o estacionamento destes em ruas, avenidas ou outros logradouros públicos.

qq) Todas as despesas inerentes à execução do objeto correrão por conta da CONTRATADA (pessoal, combustível, manutenção preventiva e corretiva, garagem, lavagem de veículos, entre outros.)

rr) Disponibilizar um canal de atendimento com a contratada 24hs por dia, durante 7 dias por semana.

ss) Caberá à **CONTRATADA** a responsabilidade financeira e pontuação pelas multas aplicadas por infrações à legislação de trânsito, bem como por eventuais danos aos veículos mantidos sob sua guarda;

tt) Verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, a CONTRATADA deverá refazer, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir o que for necessário, às suas expensas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis mediante justificativas e concordância do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – São obrigações da Contratante:

a) Responsabilizar-se pelo fornecimento de todas as informações que se fizerem necessárias para a execução completa dos serviços;

b) Informar previamente à CONTRATADA sobre quaisquer alterações de horários e/ou rotinas de serviços;



c) Notificar por escrito a CONTRATADA sobre quaisquer defeitos e irregularidades encontradas na execução de serviços;

d) Realizar o pagamento em até 30(trinta) dias, após a emissão da Nota Fiscal acompanhada do relatório de todo o serviço executado, ambos devidamente atestados pelo responsável designado pela Secretaria Municipal de Obras, Meio Ambiente, Planejamento Urbano e Serviços Públicos, de acordo com o estabelecido no contrato;

e) Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, sob o aspecto quantitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, sem que isso configure, e qualquer aspecto, transferência de responsabilidade da CONTRATADA à CONTRATANTE pela correta execução dos serviços contratados;

f) Informar prontamente à CONTRATADA, qualquer anormalidade no objeto do instrumento de contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações estabelecidas, neste Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela detentora da ata com terceiros, ainda que vinculados à execução da Ata de Registro de Preços, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da detentora da ata, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos/corrigido no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O recebimento definitivo ocorrerá no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

PARÁGRAFO QUARTO - O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.



PARÁGRAFO QUINTO - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

PARÁGRAFO SEXTO - O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para o pagamento do objeto ora instrumento, deverá ser observado o disposto nos artigos 141 a 146 da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos, mediante a entrega da nota fiscal conferida, assinada e encaminhada a Divisão de Gestão Contábil da Prefeitura de Paraibuna.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As notas Fiscais deverão ser emitidas pela Proponente Vencedora, ou seja, com CNPJ idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros.

PARÁGRAFO QUARTO – A respectiva nota fiscal deverá conter, detalhadamente, as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia, se for o caso, além do número do Processo, modalidade e autorização.

PARÁGRAFO QUINTO – Constatadas incorreções, serão as notas fiscais devolvidas à contratada para correção e o prazo de pagamento recontado após apresentação da Nota Fiscal/Fatura válida.

PARÁGRAFO SEXTO – Caso a detentora da ata não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente na Prefeitura, tal prazo estender-se-á até o primeiro dia útil subsequente.

PARÁGRAFO OITAVO – No caso de inadimplemento da obrigação o valor da parcela em atraso será atualizado monetariamente pelo IPCA-E – FIPE, incidente entre a data do inadimplemento e o efetivo pagamento.

PARÁGRAFO NONO – Para o fim de correção monetária, será considerada como data do vencimento o primeiro dia útil subsequente ao 30º(trigésimo) dia, contado da data



da apresentação da Nota Fiscal ou de sua regularização, na forma do Parágrafo Terceiro.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Contratante se reserva no direito de não efetuar o pagamento se o objeto ofertado não corresponde as especificações técnicas.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Em caso de irregularidades do objeto ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir das correspondentes regularizações.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Os arquivos na extensão “.xml” referente à Nota Fiscal Eletrônica deverão ser encaminhados para o e-mail: nfe@paraibuna.sp.gov.br.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Forma de pagamento:

A) O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

B) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

C) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

D) Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

E) O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

F) No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

I. Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014);

II. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/1990);

III. Certidão de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Nacional.



Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos financeiros para realização do objeto desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária do exercício corrente e consignadas em compatibilidade no exercício subsequente.

Fonte de Recurso: 01 Tesouro

02.07.01 - Setor de Serviços Urbanos.

15.452.008.2024 - Manutenção de Ações Destinado ao Desenvolvimento Urbano.

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

02.06.01 - Setor de Estradas Rurais Municipais.

26.782.0007.2023 - Manutenção de ações Destinado ao SERM.

3.3.90.30 - Material de consumo

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Será incluído no processo licitatório, relatório com o registro dos licitantes ou dos fornecedores que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e mantiverem sua proposta original.

PARÁGRAFO QUARTO - Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

PARÁGRAFO QUINTO - O registro tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

PARÁGRAFO SEXTO - Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.



PARÁGRAFO SÉTIMO - A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

- a) Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
- b) Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em conformidade com o previsto nos artigos 162 a 164 do Decreto Municipal nº 4.129/2024, os preços registrados e os contratos deles decorrentes poderão ser reajustados após 1 (um) ano da data-base fixada na Ata de Registro de Preços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A qualquer tempo, cada um dos preços registrados poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao Setor de Licitações e Contratos convocar os fornecedores registrados para estabelecer o novo valor.

a) Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

b) Na hipótese prevista no item anterior, o órgão gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

c) Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

a) Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas;

b) Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de



cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável;

c) Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o órgão gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados;

d) Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa;

e) Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado o órgão gerenciador poderá atualizar o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado, mediante comprovação justificada.

PARÁGRAFO QUARTO - O pedido de revisão de preços será processado pelo fiscal do contrato e julgado pelo Prefeito Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Após o interregno de 01 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, conforme disposto no artigo 92, §3º da Lei nº 14.133/2021, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, pela variação do Índice IPCA-E - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Conforme prevê o artigo 124, II, "d" da Lei Federal 14.133/2021, é possível restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do instrumento em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do instrumento tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A administração responderá ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo de até 30 (trinta) dias corridos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em conformidade com o previsto nos artigos 165 a 166 do Decreto Municipal nº 4.129/2024, detentor da Ata de Registro de Preços, assegurado o contraditório e a ampla defesa, terá seu registro cancelado quando:

a) For liberado;



- b) Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- c) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração Pública, sem justificativa aceitável;
- d) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- e) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- f) Não aceitar o preço revisado pela administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço, sem aplicação de penalidades, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A ata de registro de preços poderá ser rescindida nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos em geral.

PARÁGRAFO QUARTO - Fica facultada a utilização, pela Administração Municipal, dos registros de preços de outros entes federativos, desde que demonstrada a sua vantajosidade.

PARÁGRAFO QUINTO - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- i. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- ii. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - 1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 4. Deixar de apresentar amostra, quando exigido;
 - 5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;



- iii. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- iv. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- v. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- vi. Fraudar a licitação;
- vii. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 6. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 7. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 8. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.
- viii. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

d. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

- ix. Advertência;
- x. Multa;
- xi. Impedimento de licitar e contratar e
- xii. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Na aplicação das sanções serão considerados:

- xiii. A natureza e a gravidade da infração cometida.
- xiv. As peculiaridades do caso concreto
- xv. As circunstâncias agravantes ou atenuantes
- xvi. Os danos que dela provierem para a Administração Pública
- xvii. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

b. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

- xviii. Para as infrações previstas nos itens I, II e III, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.



xix. Para as infrações previstas nos itens IV, V, VI, VII e VIII, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

a. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

b. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

c. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens IV, V, VI, VII, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens I, II e III que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

e. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item III, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

f. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da

g. data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

h. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



i. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

j. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

k. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA não poderá subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do presente contrato, sem a anuência da autoridade competente, manifestada após o reconhecimento da ocorrência de motivo justificado e formalizado, mediante o qual se mantenha a integral responsabilidade da mesma contratada pelo fornecimento satisfatório do objeto licitado, nos exatos termos do artigo 122, parágrafos 1º, 2º e 3º da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, seu prazo de vigência deverá ser ajustado conforme necessidade da administração municipal, assim como a futura cessão dos pontos de iluminação pública que estão sob a responsabilidade de outra concessionária.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

PARÁGRAFO QUARTO - A execução da Ata deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato **Sr. Eric Sérgio de Jesus Porfírio** e todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

PARÁGRAFO QUINTO - O fiscal técnico da Ata anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, § 1º).

PARÁGRAFO SEXTO - Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III).



PARÁGRAFO SÉTIMO - O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

PARÁGRAFO OITAVO - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

PARÁGRAFO NONO - O fiscal técnico do contrato deverá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O Departamento de Finanças verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O gestor da Ata coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O gestor da Ata acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - O gestor da Ata acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - O gestor da Ata tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - O fiscal administrativo da Ata comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.



PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - O gestor da Ata deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Fica designada para gerir a execução do contrato o servidor Edson Bento de Oliveira, como representante da Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna, devendo:

A - Zelar pela fiel execução do contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;

B - Avaliar os produtos nos quesitos de qualidade, atentando para que todas as especificações constantes na descrição do objeto sejam atendidas;

C - Reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto fornecido em desacordo com o estabelecido.

D - A fiscalização exercida pelo Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução dos itens do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONDIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, também estão definidas no Edital e Termo de Referência, que são parte integrante ao processo

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica integrado a esta ata, independente de transcrição os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento do detentor da ata: Edital, Estudo Técnico, Termo de Referência, demais anexos e legislação pertinente à espécie.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Será incorporado a esta ata, mediante alterações, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS



PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos omissos serão decididos pelo órgão gerenciador, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais de licitações e instrumentos administrativos, no Decreto Municipal nº 4.129/2024 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e normas e princípios gerais dos instrumentos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA ANTICORRUPÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituem prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As partes comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, e, no que lhe forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais:

a) *Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) - Decreto n.º 3.678/2000;*

b) *Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) - Decreto n.º 5.410/2002;*

c) *Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) - Decreto n.º 5.678/2006*

PARÁGRAFO TERCEIRO - A detentora da ata declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei n.º 12.846/2013;

PARÁGRAFO QUARTO - A detentora da ata se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei n.º 12.846/2013;

PARÁGRAFO QUINTO - A detentora da ata, no desempenho das atividades objeto deste instrumento, compromete-se perante ao Órgão Gerenciador a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei n.º 12.846/2013, art. 5º.

PARÁGRAFO SEXTO - Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da detentora da ata, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:



a) Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa - PAR, com aplicação das sanções administrativas cabíveis;

b) Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei n.º 12.846/2013.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A detentora da ata obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Estância Turística de Paraibuna/SP, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas do Registro de Preços estabelecido no presente Termo de Referência.

Estância Turística de Paraibuna, ____ de _____ de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA

Victor de Cassio Miranda
Prefeito em Exercício

RAZÃO SOCIAL DA DETENTORA

Nome do Responsável
Detentora da Ata de Registro de Preços

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA

Edson Bento de Oliveira
Acompanhamento e Fiscalização

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA

Eric Sérgio de Jesus Porfírio
Acompanhamento e Fiscalização



ANEXO VII
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO/ORDEN DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: 1437/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº.: 0018/2024

INTERESSADO: DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SERVIÇOS MUNICIPAIS

CONTRATADA:

OBJETO:

VALOR:

VIGÊNCIA:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF Nº. 46.643.474/0001-52, Inscrição Estadual isenta, com sede nesta cidade, na Rua Humaitá, 20, Centro, doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE**, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal em Exercício, Sr. **VICTOR DE CASSIO MIRANDA**, brasileiro, solteiro, Administrador de Empresas, portador da cédula de identidade Nº. 28.111.766-4 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob Nº. 251.880.488-92, residente na Avenida Dr. Lincoln Feliciano da Silva – Paraibuna/SP.

DETENTORA: _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ sob Nº. ____./____-____, com sede na _____, ____ - ____/____, doravante denominada simplesmente **DETENTORA**, neste ato representada por _____, (qualificação), residente e domiciliado na _____, ____ - ____/____, portador da cédula de identidade Nº. ____.-____, e inscrito no CPF/MF sob Nº. ____.-____.

Pela presente Autorização de Fornecimento/ Autorização de Ordem de Execução de Serviço a CONTRATADA deverá fornecer o objeto deste Contrato, bem como executar o serviço de instalação vinculado, de acordo com sua proposta de preços, respeitando todo Termo de Referência relacionado a esta contratação.

Estância Turística de Paraibuna, dd de mmmm de 2024.

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE PARAIBUNA**

Victor de Cassio Miranda
Prefeito Municipal

RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA

Detentora da Ata de Registro de Preços



ANEXO VIII
PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2024

TERMO DE CIENCIA E NOTIFICAÇÃO

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA/SP

CONTRATADA: xxxxxxxx

CONTRATO Nº.: xx/2024

OBJETO: xxxx

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1 Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº. 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº. 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº. 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);



e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2.Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso, e, de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Estância Turística de Paraibuna, xx de xxxx de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Victor de Cassio Miranda

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 251.880.488-92

Assinatura: _____

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Victor de Cassio Miranda

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 251.880.488-92

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

PELO CONTRATANTE:

Nome: Victor de Cassio Miranda

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 251.880.488-92

Assinatura: _____

PELA CONTRATADA:

Nome:

Cargo:



CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Gestão

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados



a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*.

ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA/SP

CNPJ Nº: 46.643.474/0001-52

CONTRATADA:

CNPJ Nº:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): xx/2024

DATA DA ASSINATURA: xx/xx/2024

VIGÊNCIA: xx/xx/2024 à xx/xx/2024

OBJETO: xxxx

VALOR (R\$): xxxxxxxx

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) estudo técnico preliminar e termo de referência;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários.



LOCAL e DATA: Estância Turística de Paraibuna, xx de xxxx de 2024.

RESPONSÁVEL:

Nome:

Cargo

E-mail:

Assinatura: _____



ANEXO IX
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0018/2024
LEGISLAÇÃO

Os documentos legais utilizados para fundamentar este Pregão poderão ser consultados através dos links abaixo:

Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos	https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato_2019-2022/2021/lei/l14133.htm
Decreto Municipal nº 4.129, de 11 de janeiro de 2024 – Regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que dispõe sobre Licitação e Contratos administrativos, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e funcional do Município da Estância Turística de Paraibuna.	https://ecrie.com.br/sistema/conteudos/arquivo/a_63_0_1_23012024101431.pdf
Decreto Municipal nº 3.717, de 30 de junho de 2021 - Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, bem como o uso da 000134 dispensa eletrônica âmbito da Administração Pública Municipal.	https://ecrie.com.br/sistema/conteudos/arquivo/a_63_0_1_24032022170608.pdf
Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 - Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis nº 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei nº 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999.	https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm
Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)	https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato_2015-2018/2018/lei/l13709.htm
Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013 - Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.	https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato_2011-2014/2013/lei/l12846.htm
Súmulas do TCE-SP	https://www.tce.sp.gov.br/legislacao/resolucao/atualiza-e-aperfeicoa-repertorio-sumulas-jurisprudencia